



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 128

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			62
Atos do Poder Executivo .....	1	35	62
Casa Civil.....	4	44	62
Secretaria de Estado de Governo .....	6	45	62
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	6	48	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....			62
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		48	
Secretaria de Estado de Cultura .....		48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		48	
Secretaria de Estado de Educação.....	7	48	95
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	53	95
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11	53	96
Secretaria de Estado de Obras.....			96
Secretaria de Estado de Saúde .....	18	54	102
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		54	102
Secretaria de Estado de Transportes .....	18	59	102
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			105
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....		60	106
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		60	106
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		60	
Secretaria de Estado de Esporte.....	18	60	107
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			107
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		61	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		61	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		61	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22	61	107
Ineditoriais .....			108

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.857 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26.....

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública no âmbito do Distrito Federal, bem como registro nos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal, Conselho de Saúde do Distrito Federal ou Conselho de Educação do Distrito Federal, respectivamente;

Art. 47-A Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas-extras somente pode ocorrer para atender, excepcionalmente, aos serviços finalísticos das áreas de saúde e segurança pública, de forma a evitar situações de risco e prejuízos para a sociedade. Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal regulamentará por ato próprio os procedimentos necessários à aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Fica alterado, na Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, o Anexo VIII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2012

124ª da República e 53ª de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Anexo Único

ANEXO VIII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	67.366.590,82	36.955.705,67	6.634.923,52
Alienação de Bens Móveis	1.975.134,38	3.826.651,26	2.998.102,98
Alienação de Bens Imóveis	65.391.456,44	33.129.054,41	3.636.820,54

DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	781.540,79	3.512.846,59	4.262.785,22
DESPESAS DE CAPITAL	781.540,79	3.512.846,59	4.262.785,22
Investimentos	259.403,32	3.512.846,59	4.262.785,22
Inversões Financeiras	522.137,47	-	-
Amortização de Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES	-	-	-
DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2010 (g)=(Ia-IIId)+IIIh	2009 (h)=(Ib-IIe)+IIIi	2008 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	102.400.047,41	35.814.997,38	2.372.138,30

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios em destaque.

LEI Nº 4.858 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Regulamenta, no Poder Executivo, o art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As funções de confiança e os cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo são exercidas por servidores que atendam aos requisitos previstos em lei ou regulamento.

§ 1º As funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo de carreira do Poder Executivo.

§ 2º Os cargos em comissão, incluídos os de natureza especial, são exercidos por servidor:

I – ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – requisitado de qualquer órgão ou entidade do Distrito Federal, União, Estado ou Município;

III – sem vínculo com o serviço público.

Art. 2º Pelo menos cinquenta por cento do total de cargos em comissão, incluídos os cargos de natureza especial, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, devem ser exercidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º Do quantitativo de cargos em comissão previstos neste artigo excluem-se os cargos:

I – de Secretário de Estado;

II – com o mesmo nível hierárquico de Secretário de Estado;

III – de Administrador Regional;

IV – de titular de autarquia, fundação, órgão relativamente autônomo e órgão especializado da administração direta;

V – de Secretário-Adjunto de Estado.

§ 2º São computados como servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, para os efeitos deste artigo, os servidores de qualquer órgão ou entidade do Distrito Federal.

§ 3º A apuração dos cinquenta por cento de cargos em comissão de que trata este artigo é feita em relação ao total de cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 3º Anualmente, em até trinta dias após a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o órgão central de pessoal do Poder Executivo publicará, no Diário Oficial do Distrito Federal, o quantitativo dos cargos em comissão exercidos por servidores:

I – efetivos;

II – requisitados;

III – requisitados de outro poder ou ente da federação;

IV – sem vínculo com o serviço público.

§ 1º Entre o dia 1º e 10 do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, o órgão central de pessoal publicará, em meio eletrônico, o quadro atualizado previsto no caput.

§ 2º Constatada a insuficiência de cargos em comissão exercidos por servidor efetivo, o Governador providenciará a complementação em até trinta dias após a publicação na imprensa oficial ou em meio eletrônico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 33.745, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial em apuração no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal instaurada para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 33.746, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas na Controladoria, da Corregedoria da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas: Gerência de Controle Interno; Gerência de Auditoria Contábil; Gerência de Auditoria de Logística em Saúde e Gerência de

Auditoria Assistencial.

Art. 2º Ficam criadas na Controladoria, da Corregedoria da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas: Gerência de Acompanhamento e Controle Interno e Gerência de Avaliação de Prestação e Tomada de Contas.

Art. 3º Ficam criadas na Corregedoria da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

1- Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios;

1.1 - Gerência de Fiscalização de Licitações;

1.2 - Gerência de Fiscalização de Contratos e Convênios.

Art. 4º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º, do Decreto nº 33.746, de 29 de junho de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - CORREGEDORIA DA SAÚDE - CONTROLADORIA - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO - Gerente, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFG-12, 02 - GERÊNCIA DE AUDITORIA CONTÁBIL - Gerente, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFG-12, 02 - GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFG-12, 02 - GERÊNCIA de Auditoria Assistencial - Gerente, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFG-12, 02 - DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - Assessor, DFA-12, 01.

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º, do Decreto nº 33.746, de 29 de junho de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - CORREGEDORIA DA SAÚDE - CONTROLADORIA - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE INTERNO - Gerente, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Assessor Técnico, DFA-09, 01 - DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

#### DECRETO Nº 33.747, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011 e, ainda, às disposições contidas no Decreto nº 33.156, de 25 de agosto de 2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas a Gerência de Qualidade de Vida, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral e a Gerência de Material e Patrimônio, da Coordenação dos Núcleos de Apoio Técnico Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada a Corregedoria, na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, que terá a seguinte estrutura administrativa:

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador  
**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador  
**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

1 - Corregedoria;

1.1 - Gerência de Instrução e Procedimento Disciplinar;

1.2 - Gerência de Sindicância.

Art. 3º Ficam extintos da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.747, de 29 de junho de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA - COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - Coordenador - CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - Assessor, DFA-12, 02.

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 33.747, de 29 de junho de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL - CORREGEDORIA - Corregedor, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SINDICÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

#### DECRETO Nº 33.748, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Acrescenta o art. 140-A ao Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que “Aprova as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Acrescente ao Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o art. 140-A, com a seguinte redação:

Art. 140-A Os contratos celebrados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal terão como executor, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por este composta, exceto os contratos celebrados por aquela autarquia em valor acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que terão como executor, necessariamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por este composta.

Parágrafo único. A designação do executor de que trata o caput deste artigo é válida até o término de vigência do respectivo contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de cento e oitenta dias.

Brasília, 29 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 33.749, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Cria Unidade Administrativa, extingue e cria Cargos de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada na Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, a Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos.

Art. 2º Compete à Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos a implementação das ações relativas ao Decreto nº 33.734, de 22 de junho de 2012 e suas decisões terão caráter terminativo.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, na Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor;

II – 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial;

III – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Art. 4º A Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos será extinta em 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º Ficam extintos da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial;

II – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial;

III – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Orçamentária e Financeira;

IV – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria de Programas e Projetos.

Art. 6º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, na Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I – 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria Especial;

III – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria de Programas e Projetos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em caráter excepcional, não se aplicando o disposto no art. 9º do Decreto nº 33.550, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 33.750, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 82 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, no exercício de 2012, não se aplica às Unidades Gestoras Secretaria de Obras e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, o disposto no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com as redações dadas pelos Decretos nºs 33.576, de 15 de março de 2012 e 33.614, de 16 de abril de 2012.

§1º As Unidades Gestoras mencionadas no caput deste artigo deverão encaminhar, até o dia 05 de julho de 2012, à Secretaria de Estado de Fazenda, a relação das Notas de Empenho que deverão permanecer inscritas em Restos a Pagar.

§2º As Notas de Empenho inscritas em Restos a Pagar de que trata o §1º, terão validade até 28 de setembro de 2012, sendo automaticamente canceladas, vedada a reinscrição das mesmas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 33.751, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 33.324, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o pagamento de dívidas administrativas ao pessoal ativo, inativo, pensionistas e ex-servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, a contar da publicação deste Decreto, o inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 33.324, de 09 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - para os aposentados por invalidez permanente, ao portador de doença grave especificada em lei, nos termos do art. 186, da Lei nº 8.112/1990, ou aos servidores ativos, aposentados ou pensionistas que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o pagamento obedecerá às regras estabelecidas nos incisos II e III deste Decreto;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECISÃO AD REFERENDUM

Processo: 111.000.991/2012. Interessado: TERRACAP. EMENTA: Contratação direta da Companhia Energética de Brasília – CEB, por inexigibilidade de licitação, objetivando a execução dos serviços de instalação da Iluminação Pública no estacionamento da TERRACAP, localizado no SAM, ao lado dos lotes F e G.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, Lei nº 8.666/1993 e do art. 21, § 1º do Estatuto Social da TERRACAP, e,

CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;

CONSIDERANDO que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap, por meio da Decisão nº. 578, realizada em 20/06/2012, autorizou a contratação direta da Energética de Brasília – CEB por inexigibilidade de licitação, objetivando a execução dos serviços de instalação da Iluminação Pública no estacionamento da TERRACAP, localizado no SAM, ao lado dos lotes F e G;

CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada realizada em 20/06/2012 e do Conselho de Administração previsto para o dia 28/06/2012, não atende o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal;

DECIDE,

Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar a Decisão nº 578 da Diretoria Colegiada, de 20/06/2012, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da Companhia Energética de Brasília – CEB, na conformidade do art. 25, com atendimento ao estabelecido no art. 26, ambos da Lei nº 8.666/1993, objetivando a execução dos serviços de instalação da Iluminação Pública no estacionamento da TERRACAP, localizado no SAM, ao lado dos lotes F e G, no valor de R\$ 68.629,90 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos), à conta do orçamento de investimento da TERRACAP, exercício de 2012;

Destarte, envie-se o processo à ASCOM para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal como condição de eficácia do ato.

Após, encaminhe-se o presente processo ao NUCOR e ao NUTRA, respectivamente, para cumprimento das alíneas “d” e “e” da Decisão supracitada.

O presente autuado deverá retornar ao Conselho de Administração para homologação deste ato observado o disposto no § 2º, art. 21 do Estatuto Social da TERRACAP.

Brasília/DF, 25 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP

#### DECISÃO AD REFERENDUM

Processo: 111.000.989/2012. Interesse: ARTETUDE PRODUÇÃO E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA. EMENTA: Apoio financeiro, por inexigibilidade licitação, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para a realização da Exposição “Brasília – Meio Século da Capital do Brasil” a ser realizada em julho/2012 em Santiago (Chile).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, Lei nº 8.666/1993 e do art. 21, § 1º do Estatuto Social da TERRACAP, e,

CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;

CONSIDERANDO que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap, por meio da Decisão nº. 629, realizada em 29/06/2012, autorizou a contratação direta da ARTETUDE PRODUÇÃO DE EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.;

CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 29/06/2012, e do Conselho de Administração, prevista para o dia 11/07/2012, não atende o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal;

DECIDE,

Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar a Decisão nº 629 da Diretoria Colegiada, de 29/06/2012, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da ARTETUDE PRODUÇÃO DE EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.;

Destarte, envie-se o processo à ASCOM para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal como condição de eficácia do ato.

Após, encaminhe-se o presente processo ao NUCOR e ao NUTRA, respectivamente, para cumprimento das alíneas “d” e “e” da Decisão supracitada.

O presente autuado deverá retornar ao Conselho de Administração para homologação deste ato observado o disposto no § 2º, art. 21 do Estatuto Social da TERRACAP.

Processo: 111.001.145/2012. Interesse: CAPITAL RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA. Ementa: Apoio financeiro, por inexigibilidade licitação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a realização do evento “Encerramento da Turnê do Ônibus e Show Rebeldes” a ser realizado em 06/07/2012 na Esplanada dos Ministérios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, Lei nº 8.666/1993 e do art. 21, § 1º do Estatuto Social da TERRACAP, e,

CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando depen-

dentos de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;

CONSIDERANDO que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap, por meio da Decisão nº. 628, realizada em 29/06/2012, autorizou a contratação direta da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD CAPITAL LTDA.;

CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 29/06/2012, e do Conselho de Administração, prevista para o dia 11/07/2012, não atende o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal;

DECIDE,

Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar a Decisão nº 628 da Diretoria Colegiada, de 29/06/2012, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD CAPITAL LTDA.;

Destarte, envie-se o processo à ASCOM para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal como condição de eficácia do ato.

Após, encaminhe-se o presente processo ao NUCOR e ao NUTRA, respectivamente, para cumprimento das alíneas “d” e “e” da Decisão supracitada.

O presente autuado deverá retornar ao Conselho de Administração para homologação deste ato observado o disposto no § 2º, art. 21 do Estatuto Social da TERRACAP.

Brasília/DF, 29 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP

## CASA CIVIL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O CHEFE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.666/1993, RESOLVEM:

Art. 1º Os Administradores Regionais designarão quatro servidores em suas respectivas Administrações Regionais em conformidade com o Termo de Adesão para auxiliarem o executor do Contrato nº 029/2012-SESP e Contrato nº 030/2012-SESP, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL – SESP e as empresas MV EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA e SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA, respectivamente, prestadoras de serviços de fornecimentos de árbitros e equipes de árbitros, para realização de atividades esportivas no Distrito Federal, de acordo com o processo nº 220.001.274/2011, com a finalidade de atestarem a realização dos jogos nas suas Regiões Administrativas, sem prejuízo das atribuições legais do executor do contrato.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar as regras previstas no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 41, II, § 5º, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como:

- o termo de referência contido no processo nº 220.001.274/2011;
- os contratos nº Contrato nº 029/2012-SESP e Contrato nº 030/2012-SESP, firmados com as empresas MV EVENTOS LTDA (processo 220.000.411/2012) e SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA (processo 220.000.410/2012), respectivamente;
- a resolução do Comitê Gestor do Futebol Amador do DF nº 1, de 1º de julho de 2011;
- a resolução nº 001, de 15 de junho de 2012, que aprovou o deferimento do Requerimento do Futebol Amador às entidades nela especificadas;
- os requerimentos de Benefícios e Anexos de cada entidade;
- as ordens de serviços emitidas pelo executor do contrato da SESP.

§ 1º – O executor do contrato da SESP será servidor público efetivo lotado na Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

§ 2º – Os servidores designados deverão solicitar ao executor do contrato quaisquer providências que julgarem necessária e fora de sua competência administrativa de resolução, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes, devendo a comunicação sempre ser por ofício, sem rasuras e adulterações;

§ 3º – Os servidores designados deverão reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela Empresa.

§ 4º – Os servidores designados deverão conhecer todas as características (especificações, quantidades, obrigações etc.) diretamente envolvidas na prestação dos serviços executados, contidas no edital e no respectivo contrato, bem como a legislação que rege a matéria (leis, decretos e portarias);

§ 5º – Os servidores designados deverão proceder à abertura do livro de ocorrências, contendo data, órgão, endereço, nº do contrato, objeto do contrato, nome e matrícula do responsável pela abertura;

§ 6º – Os servidores designados deverão manter todas as ocorrências relacionadas com a execução e fiscalização do contrato e do jogo na Súmula Oficial (Programa Boleiros), com a devida ciência do preposto da Empresa e da entidade, em duas vias.

Art. 3º Os servidores designados deverão conferir todos os campos constantes na Súmula Oficial (Programa Boleiros) e preencher o campo de USO DO EXECUTOR DO CONTRATO – GDF (1º - O material publicitário do GDF estava afixado no local deste jogo? 2º - As equipes conferem com as informadas na ordem de serviço? e 3º - Quantos árbitros atuaram neste jogo?) do serviço prestado pela empresa de arbitragem e do jogo executado pela entidade quanto ao acompanhamento, a fiscalização e o andamento do contrato de sua competência.

§1º- Dos campos obrigatórios da Súmula Oficial (Programa Boleiros):

- a) o nome da entidade beneficiada responsável pela organização do campeonato;
- b) o número da Ordem de Serviço;
- c) o nome do campeonato;
- d) a categoria do campeonato;
- e) a localização dos jogos, data, horário e nome das equipes;
- f) o nome dos atletas das equipes (mandante e visitante);
- g) a comissão técnica/diretoria;
- h) o nome do árbitro, RG e assinatura;
- i) o nome do responsável ou representante legal da entidade;
- j) o nome do executor local ou regional;
- k) o relatório geral das infrações e ocorrências do jogo;
- l) o relatório da fiscalização do jogo.

§2º - A Súmula Oficial (Programa Boleiros) do jogo, devidamente preenchida e assinada pelo servidor designado pela Região Administrativa, deverá ser entregue pela entidade responsável pela competição à empresa em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do jogo.

§3º - A Súmula Oficial (Programa Boleiros) do jogo deverá ser encaminhada pela empresa ao Executor do Contrato lotado na Subsecretaria de Políticas Sociais para o Esporte - SUBPOSE em até 72 (setenta e duas) horas após a realização de cada jogo discriminado por campeonato.

Art. 6º A Súmula Oficial (Programa Boleiros) de cada jogo promovido pela entidade a ser conferida e preenchida pelo servidor designado servirá ao balizamento de informações junto ao executor do contrato, ao Comitê Gestor do Futebol Amador e ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Esporte, particularmente quanto aos procedimentos administrativos que nortearão a efetiva liquidação e pagamento das faturas/notas fiscais e penalidades previstas no contrato.

Art. 7º O descumprimento da presente Portaria por parte dos servidores públicos designados ensejará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197/1991, e na Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

Secretário de Estado  
Chefe da Casa Civil

Secretário de Estado da  
Secretaria de Estado de Esporte

ANEXO I			
EXECUTORES REGIONAIS E LOCAIS			
Região Administrativa – I	Nome	Função	Matrícula
Brasília	Iara Cordeiro	Executor Regional	1.651795-4
	Rebeca Gusmão	Executor Local	1.651859-4
	Luciene da Mota	Executor Local	1.653764-5
	Caio Vinícius Almeida	Executor Local	1.654289-4
Região Administrativa-II	Nome	Função	Matrícula
Gama	Márcio Palhares de Oliveira	Executor Regional	1.655293-8
	Gilmar da Cruz	Executor Local	1.651234-0
	Eduardo Neves da Silva	Executor Local	1.651171-9
	Claudiney Dornelas Gomes	Executor Local	1.653830-7
Região Administrativa-III	Nome	Função	Matrícula
Taguatinga	Valdenor Pereira dos Santos	Executor Regional	1.653148-5
	José Rodrigues Marques	Executor Local	1.651526-9
	Geraldo Vito P. de Magalhães	Executor Local	1.654491-9
	Carlos André R. de A. da Silveira	Executor Local	1.654064-6
Região Administrativa-IV	Nome	Função	Matrícula
Brazlândia	Marcos Aurélio Gonçalves	Executor Regional	1.655.441-8
	Gabriel Charles R. Bulhosa	Executor Local	1.654.412-9
	Jorge Purificação Sousa	Executor Local	2619938
	Paulo Humberto de Almeida	Executor Local	1651570-6
Região Administrativa – V	Nome	Função	Matrícula
Sobradinho	Enio Roberto Alves de Araújo	Executor Regional	1.654370-X
	Humberto Vieira Maciel	Executor Local	1.655474-4
	Ubirajara César T. de Souza	Executor Local	1.653808-0
	Mozar José Duarte Filho	Executor Local	1.652712-7
Região Administrativa - VI	Nome	Função	Matrícula

Planaltina	Antônio M. S. de Jesus	Executor Regional	1.650972-2
	Luis Carlos A. Ferreira	Executor Local	1.651766-0
	Sérgio Alves dos Santos	Executor Local	1.653647-9
	Leandro Neres Nogueira	Executor Local	1.653714-9
Região Administrativa-VII	Nome	Função	Matrícula
Paranoá	Denio Abadia P. dos Santos	Executor Regional	1.651558-7
	Tiago Damião dos Santos	Executor Local	1.652.121-8
	Gilberto Henrique P. Santos	Executor Local	1.651750-4
	Leonardo Daniel de Almeida	Executor Local	1.651905-1
Região Administrativa-VIII	Nome	Função	Matrícula
Núcleo Bandeirante	Eber Rocha	Executor Regional	1.653872-2
	Joaquim V. Alves da Cunha	Executor Local	034.693-4
	Douglas Oliveira Santos	Executor Local	026.895-x
	Melquides A.S. Neto	Executor Local	091.442-8
Região Administrativa-IX	Nome	Função	Matrícula
Ceilândia	Fausto Pereira da Rocha	Executor Regional	1.651041-0
	Wendel Gonçalves de Andrade	Executor Local	1.651153-0
	Amilton Amâncio de Moura	Executor Local	1.651880-2
	William Caldeira Evangelista	Executor Local	1.651846-2

Região Administrativa-X	Nome	Função	Matrícula
Guará	Mauricélio Messias de Matos	Executor Regional	1.651304-5
	Flávio de Almeida Felinto	Executor Local	1.652310-5
	Gilberto Ribeiro Rocha	Executor Local	1.652299-0
	Vilmar Amâncio de Oliveira	Executor Local	1.75676-1
Região Administrativa-XI	Nome	Função	Matrícula
Cruzeiro	Antônio Sabino V. Neto	Executor Regional	1.655.224-5
	Darly Dalva Silva Máximo	Executor Local	1.655.224-5
	Albino Braz Borges do Amaral	Executor Local	1.651.199-9
	Jeová Cândido Neres	Executor Local	1.652.138-2
Região Administrativa-XII	Nome	Função	Matrícula
Samambaia	Josenaldo Silva	Executor Regional	1.652450-0
	João Jerônimo Dantas	Executor Local	1.653420-4
	Walterismar Sales dos Santos	Executor Local	1.652076-9
	Manoel de Oliveira Lima	Executor Local	1.652.899-9
Região Administrativa-XIII	Nome	Função	Matrícula
Santa Maria	Wesley Kleber A.C. Lima	Executor Regional	1.654927-9
	Ronaldo de Jesus Barbosa	Executor Local	1.655206-7
	Gilson Ribeiro da Silva	Executor Local	1.653911-7
	Francisco Romão P. da Silva	Executor Local	1.652276-2
Região Administrativa-XIV	Nome	Função	Matrícula
São Sebastião	Ismar Gonçalves Pereira	Executor Regional	1.652370-9
	Jayme Moreira Nizo	Executor Local	039156-5
	Francisco Alves da Silva	Executor Local	1.654151-0
	Wembleyson de Azevedo Lopes	Executor Local	1.654165-0
Região Administrativa-XV	Nome	Função	Matrícula
Recanto das Emas	Leonardo Sampaio Oliveira	Executor Regional	1.650793-2
	Elson Martins Fialho	Executor Local	1.651181-6
	Jean Carlos Sousa	Executor Local	1.652794-1
	Manoel Evaristo Neto	Executor Local	1.653099-3
Região Administrativa-XXI	Nome	Função	Matrícula
Riacho Fundo II	Dilson de Sousa Pimentel	Executor Regional	1.651494-7
	Thatiely Aparecida M. L. Oliveira	Executor Local	1.653754-8
	Raimundo Nonato de S. Santos	Executor Local	1.655625-9
	Janete Lucia da Silva	Executor Local	1.652904-9
Região Administrativa-XXIII	Nome	Função	Matrícula
Varjão	Alice da Silva Neves	Executor Regional	1.653461-1
	Francisco J. da Silva Oliveira	Executor Local	1.653465-4
	Silvinha Chaves de Queiróz	Executor Local	1.653499-9
	Luiz Carlos Silva Jesus	Executor Local	1.653612-6

Região Administrativa-XXV	Nome	Função	Matrícula
Estrutural/Sia	Marcos da Silva Bulhão	Executor Regional	1.653642-8
	Tatiana Celestino da Silva	Executor Local	1.653629-0
	Vivaldo Pereira dos Santos	Executor Local	1.653787-4
	Abadio Pinto Cardoso	Executor Local	1.651037-2
Região Administrativa-XXVI/XXXI	Nome	Função	Matrícula
Sobradinho II/Fercal	Horácio Vitorino de S. Neto	Executor Regional	1.651215-4
	Lucas Abreu Araújo	Executor Local	1.655630-5
	Leomar Colen Nery	Executor Local	1.651149-2
	Luiz Teixeira Coelho	Executor Local	1.652951-0
Região Administrativa-XXVIII	Nome	Função	Matrícula
Itapoã	Raimundo N. de L. Andrade	Executor Regional	1.653484-0
	Delmar R. Junior	Executor Local	1.653593-6
	Armison Silva Cardoso	Executor Local	1.650867-X
	Clodoaldo Martins da Silva	Executor Local	1.651268-5
Região Administrativa-XXX	Nome	Função	Matrícula
Vicente Pires	Lourival de Azevedo R. Filho	Executor Regional	1.655112-5
	Paulo Augusto Q. Menezes	Executor Local	1.651632-X
	Silmara Costa da Silva	Executor Local	1.654290-8
	Maria Judite Mesquita Coelho	Executor Local	1.653991-5

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 211, da lei complementar nº 840 – regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta ordem de serviços para conclusão dos trabalhos pertinentes, a Ordem de Serviço nº 43, de 28 de maio de 2012, publicada no DODF nº 105, de 30 de maio de 2012. .

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar as seguintes Licenças de Funcionamento, por falta de Carta de Habite-se e por não se enquadrarem nos termos da Lei 4.611/2011. a) Licença de Funcionamento nº 329/2012, expedida a favor de ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, para exercer atividade de COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS AC 200 Conjunto C Lotes 02,03,04 e 05, em Santa Maria, constante nos autos do processo 143.000.522/2012; b) Licença de Funcionamento nº 291/2012, expedida a favor de PÓL-LEM ALIMENTOS LTDA, para exercer atividade de comércio varejista de produtos alimentícios, situada na CL 201, Lotes C1/C2 1, em Santa Maria, constante nos autos do processo 143.000.432/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEVITON PEREIRA JÚNIOR

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e no art. 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS .

U.G: 190.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP  
Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.2800. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 600,000,00 (seiscentos mil reais). Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a Implantação de PEC no Recanto das Emas.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

Administrador Regional do Recanto das Emas  
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da NOVACAP  
UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e no art. 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS .

U.G: 190.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.2800. Natureza da Despesa: 44.90.51 Fonte: 100.

VALOR: R\$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais). Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a Urbanização de Praças no Recanto das Emas.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

Administrador Regional do Recanto das Emas  
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da NOVACAP  
UO Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 127, de 19 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, página 40.

Art. 2º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 130, de 22 de julho de 2012, publicado no DODF nº 122, página 24, de 25 de junho de 2012, ONDE SE LÊ: "... ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 22 DE JULHO DE 2012; TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 128 de 20 de julho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de julho de 2012, página 40...", LEIA-SE: "... ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 22 DE JUNHO DE 2012; TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 128 de 20 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, página 40..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 01 a 31/07/2012, o prazo para os processos que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211, § 1º, combinado com o artigo 255, da Lei Complementar 840, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011 páginas 1 a 18, seção I, RESOLVE:

Art.1 Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29/06/2012, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 466.000.206/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na determinação e no pagamento do adicional de ICMS previsto no art. 46-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (§ 5º do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, no § 5º do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 4.720, de 27 de dezembro de 2011, no art. 46-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no artigo 2º do Decreto nº 26.529, de 16 de janeiro de 2006, RESOLVE:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na determinação e no pagamento do adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS sobre os produtos especificados no parágrafo único do art. 3º e § 1º do art. 5º desta Portaria, previsto no art. 46-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS (§ 5º do art. 18 da Lei nº 1.254/1996).

Parágrafo único: As obrigações contidas nesta Portaria devem ser observadas sem prejuízo das demais previstas na legislação tributária.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se:

I - alíquotas bases, os percentuais fixados como alíquotas no art. 46 do Decreto nº 18.955/1997 - RICMS (art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996), e no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011;

II - alíquota adicional, o percentual de 2% (dois por cento) fixado pelo art. 46-A do Decreto nº 18.955/1997 - RICMS (§ 5º do art. 18 da Lei nº 1.254/1996);

III - alíquotas integrais, os percentuais a que se refere o inciso I acrescidos de dois pontos percentuais;

IV - valor do adicional, o valor resultante da aplicação da alíquota adicional sobre a respectiva base de cálculo.

**CAPÍTULO II****DAS OPERAÇÕES SUBMETIDAS AO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO**

Art. 3º Nas operações de saídas submetidas ao regime normal de apuração, entendidas como aquelas não submetidas ao regime de substituição tributária, os estabelecimentos devem, para efeito do que dispõe o art. 1º desta Portaria, adotar os procedimentos previstos neste capítulo.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições deste capítulo as operações com os seguintes produtos:

I – embarcações esportivas;

II – bebidas alcoólicas, exceto as discriminadas no inciso III do § 1º do art. 5º;

III – armas e munições, exceto as adquiridas pelos órgãos de segurança;

IV – jóias;

V – perfumes e cosméticos importados.

Art. 4º Em relação às operações de que trata o art. 3º, observado o disposto na Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011:

I - a alíquota a ser indicada no respectivo documento fiscal, quando exigido pela legislação, é o percentual correspondente à alíquota integral;

II - o imposto a ser destacado no respectivo documento fiscal, quando exigido pela le-

gislação, é o valor resultante da aplicação da alíquota integral sobre a respectiva base de cálculo, observado os casos de redução de base de cálculo previstos na legislação do ICMS.

III – na escrituração dos documentos fiscais de saída, por meio do Livro Fiscal Eletrônico – LFE, prevista na Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, o contribuinte deverá:

a) se inexistente, criar um registro 0450 em que conste no campo 2 a expressão “AAA-AAFCP” e no campo 3 a expressão “Operações sujeitas ao adicional de 2% do Fundo de Combate à Pobreza”;

b) escriturar, no Bloco C, os documentos de saída levando-se em consideração o valor do imposto resultante da aplicação da alíquota integral e informando o código “AAAAFCP”, conforme o caso, no campo 25 do registro C020 ou no campo 15 do registro C550, e caso seja utilizado o registro C020, inserir um registro C200, informando no campo 2 o valor do adicional referente àquele documento;

c) escriturar, no Bloco E, os documentos de saída levando-se em consideração o valor do imposto resultante da aplicação da alíquota integral e informando o código “AAAAFCP”, conforme o caso, no campo 24 do registro E020 ou no campo 15 do registro E050 ou no campo 29 do registro E060;

IV – na escrituração, por meio do LFE, dos documentos fiscais de entrada que já tenham sofrido a incidência do adicional, o contribuinte deverá:

a) se inexistente, criar um registro 0450 em que conste no campo 2 a expressão “AAA-AAFCP” e no campo 3 a expressão “Operações sujeitas ao adicional de 2% do Fundo de Combate à Pobreza”;

b) registrar a entrada no registro C020 observando a alíquota integral e informando no campo 25 o código “AAAAFCP” e inserindo um registro C200, informando no campo 2 o valor do adicional referente ao documento de entrada;

c) registrar a entrada no registro E020 observando a alíquota base e informando no campo 24 o código “AAAAFCP”.

V – o total dos débitos referentes à alíquota adicional de 2% serão estornados, para efeitos de apuração do ICMS devido, por meio do seguinte procedimento:

a) se inexistente, criar um registro 0450 em que conste no campo 2 a expressão “AAA-AAFCP” e no campo 3 a expressão “Operações sujeitas ao adicional de 2% do Fundo de Combate à Pobreza”.

b) criar um registro E340 em que conste no campo 2 o código de ajuste “520”, no campo 3 o valor a ser estornado e no campo 8 o código “AAAAFCP”.

VI – o valor do adicional a recolher deverá ser registrado da seguinte forma:

a) criar um registro 0450 em que conste no campo 2 a expressão “BBBBFCP” e no campo 3 a expressão “Saldo Credor FCP mês anterior R\$ XXXX,XX; Crédito FCP no mês R\$ YYYY,YY; Débito FCP no mês R\$ ZZZZ,ZZ”;

b) criar um registro E350 em que conste no campo 2 o código de ajuste “006”, no campo 3 o valor a ser recolhido, considerados os débitos pelas saídas, os créditos pelas entradas e eventual saldo credor existente no mês anterior, no campo 5 o código de receita “1557”, o campo 6 deverá ficar sem preenchimento e o campo 10 deverá ser preenchido com o código “BBBBFCP”.

c) caso a soma do saldo credor do mês anterior e dos créditos pelas entradas seja superior ao total dos débitos, o saldo credor será transferido para a apuração do adicional do mês subsequente.

Parágrafo único. O valor do adicional deve ser recolhido separadamente na forma e no prazo previstos nos arts. 11 e 12;

**CAPÍTULO III****DAS OPERAÇÕES SUBMETIDAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 5º Nas operações com os produtos submetidos ao regime de substituição tributária, os estabelecimentos qualificados como responsáveis pela retenção e pelo pagamento do imposto devem, para efeito do que dispõe o art. 1º desta Portaria, adotar os procedimentos previstos neste capítulo, ressalvado o disposto no art. 8º.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste capítulo as operações com os seguintes produtos:

I – fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria (item 1 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997)

II – bebidas hidroeletrólíticas (isotônica) e energéticas (item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997);

III – bebidas alcoólicas (item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997);

§ 2º O disposto neste capítulo aplica-se também às operações realizadas por usuário do sistema de marketing direto que, nos termos do item 12 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, esteja qualificado como substituto tributário, relativamente a mercadorias cujas operações estejam sujeitas à aplicação da alíquota integral.

Art. 6º Em relação às operações a que se refere este capítulo:

I - o imposto deve ser apurado mediante a aplicação da alíquota integral sobre a base de cálculo determinada para efeito de retenção e pagamento do imposto devido por

substituição tributária;

II - na nota fiscal relativa à operação realizada pelo substituto tributário devem ser indicados:

a) no campo “informações complementares” do quadro “dados adicionais”, a base de cálculo sobre a qual incide a alíquota integral, precedida dos seguintes dizeres: “valor das operações sujeitas ao adicional”;

b) no campo apropriado, o imposto devido por substituição tributária, no valor resultante da aplicação da alíquota integral;

III - na Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), os valores a que se refere o inciso II devem ser informados no campo “Informações Complementares”;

IV - na escrituração dos documentos fiscais, por meio do LFE, o contribuinte substituto deverá, se for o caso:

a) relativamente ao ICMS devido pelas operações próprias, adotar os procedimentos previstos no art. 4º;

b) relativamente ao ICMS devido na condição de substituto tributário, além dos registros referentes ao ICMS próprio:

1) se inexistente, criar um registro 0450 em que conste no campo 2 a expressão “AAA-AAFCP” e no campo 3 a expressão “Operações sujeitas ao adicional de 2% do Fundo de Combate à Pobreza”;

2) os campos dos registros C020 e C300 referentes ao valor do ICMS – ST deverão ser informados considerando a incidência da alíquota integral.

3) os campos dos registros E020 e E025 referentes ao valor do ICMS – ST deverão ser informados considerando a incidência da alíquota base.

4) criar um registro E350 em que conste no campo 2 o código de ajuste “007”, no campo 3 o valor total a ser recolhido, considerados todos os valores referentes ao adicional de 2% do ICMS – ST, no campo 5 o código de receita “1558”, o campo 6 deverá ficar sem preenchimento e o campo 10 deverá ser preenchido com o código “AAAAFCP”.

Parágrafo único. O valor do adicional deve ser recolhido separadamente na forma e no prazo previstos nos arts. 11 e 12;

Art. 7º Em relação às operações de saída com mercadorias recebidas com o imposto retido pela alíquota integral, o estabelecimento que as realizar, relativamente às obrigações acessórias, deve adotar os procedimentos relativos à condição de substituído previsto na legislação tributária aplicável às referidas operações.

§ 1º O estabelecimento a que se refere o caput que possuir estoque de produtos relacionados no § 1º do art. 5º, sujeitos à substituição tributária, deverá:

I - levantar o estoque existente no dia imediatamente anterior ao da aplicação do adicional, avaliando o pelo valor médio ponderado das aquisições realizadas nos trinta dias anteriores ao da vigência, ou pelo valor da última aquisição no caso de não ter havido compras nos últimos trinta dias e, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência do adicional, escriturar quantidades e valores no Bloco “H” do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, na forma da legislação específica;

II - encontrar o valor da base de cálculo da substituição tributária relativa ao estoque, utilizando a mesma sistemática prevista no inciso II do art. 321-A do RICMS, e, sobre esse valor, aplicar o percentual de 2% (dois por cento), observando, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I do RICMS;

III - recolher o ICMS apurado na forma dos incisos I e II, em cota única, mediante documento de arrecadação, com código de receita especificado no inciso III do § 1º do art. 11, expedido pelas unidades de atendimento da Receita ou obtido pela Internet, monetariamente atualizado, até o décimo dia do segundo mês subsequente ao do início da vigência do adicional.

IV - além do cumprimento das demais disposições contidas na Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, adotar os seguintes procedimentos:

a) criar um registro 0450 em que conste no campo 2 a expressão “EEEEFCP” e no campo 3 a expressão “Levantamento de Estoque para efeito do adicional previsto no art. 46-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”;

b) informar no bloco H o estoque levantado, preenchendo o campo 11 do registro H025 com o código “EEEEFCP”;

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento após o primeiro dia da vigência do adicional, sem a correspondente retenção, desde que tenham saído do estabelecimento remetente até essa data, hipótese em que o pagamento do imposto será exigido na forma do inciso III do parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS OPERAÇÕES SUJEITAS À COBRANÇA ANTECIPADA

Art. 8º Nas operações em que, por determinação da legislação ou em decorrência de atividade de fiscalização, o imposto relativo à alíquota base aplicável deva ser pago ou exigido antecipadamente ou no momento da ação fiscal, o imposto relativo à aplicação da alíquota adicional deve ser pago ou exigido no mesmo momento, e separadamente.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese deste artigo:

I - as operações decorrentes do comércio de mercadorias sem destinatário certo;

II - as operações sujeitas ao regime de substituição tributária em que o imposto deva ser pago no momento da entrada das mercadorias no território do Distrito Federal ou no momento da saída das mercadorias do estabelecimento do substituto tributário;

III - as operações objeto de autuação fiscal em decorrência da constatação de falta de documentação fiscal relativa às respectivas mercadorias.

#### CAPÍTULO V

##### DAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO

Art. 9º Nas operações de importação sujeitas à aplicação da alíquota adicional, a apuração e o pagamento do imposto correspondente à referida alíquota devem ser feitos separadamente, mediante a aplicação do percentual de dois por cento sobre o valor que serviu de base de cálculo para a aplicação da alíquota base.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste capítulo as operações com os produtos mencionados no parágrafo único do art. 3º e no § 1º do art. 5º.

§ 2º Tratando-se de operação de importação realizada por estabelecimento de contribuinte do imposto:

I - a alíquota a ser indicada na nota fiscal relativa à entrada, quando exigido pela legislação, é o percentual correspondente à alíquota integral;

II - o imposto a ser destacado na nota fiscal relativa à entrada, quando exigido pela legislação, é o valor resultante da aplicação da alíquota integral sobre a respectiva base de cálculo, observado os casos de redução de base de cálculo previstos na legislação do ICMS.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o pagamento do imposto relativo à alíquota adicional nas operações de importação não exclui a obrigatoriedade de sua apuração e de seu pagamento, relativamente à operação interna subsequente, na forma disposta no Capítulo II.

§ 4º Tratando-se de mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, aplicam-se, em relação às operações subsequentes, no que couber, as disposições do Capítulo III.

§ 5º Tratando-se de operações de importação alcançadas por diferimento, este se estende à parte do imposto relativa à alíquota adicional, observado o disposto no § 6º.

§ 6º O diferimento da parte do imposto relativa à alíquota adicional encerra-se sempre no momento da entrada das mercadorias no estabelecimento que promover a sua saída interestadual ou a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, nos casos em que o encerramento do diferimento, aplicável à parte do imposto correspondente à alíquota base, esteja previsto para o momento da ocorrência dessas saídas.

#### CAPÍTULO VI

##### DO ADICIONAL SOBRE O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Art. 10. Sujeitar-se-ão ao adicional do ICMS, previsto nesta Portaria, sobre o diferencial de alíquota a que se refere o art. 48 do RICMS, os contribuintes que promoverem entrada no estabelecimento dos produtos relacionados nos arts 3º e 5º provenientes de outra unidade federada para uso, consumo ou integração no ativo permanente.

§ 1º Na escrituração, por meio do LFE, dos documentos fiscais o contribuinte deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) se inexistente, criar um registro 0450 em que conste no campo 2 a expressão “AAA-AAFCP” e no campo 3 a expressão “Operações sujeitas ao adicional de 2% do Fundo de Combate à Pobreza”;

b) escriturar a entrada no registro C020 informando no campo 25 o código “AAAAFCP”, e no registro E020 informando o mesmo código no campo 24;

c) o valor total referente ao diferencial de alíquotas devido em relação à alíquota base deverá ser informado normalmente no registro E340 com código de ajuste 100;

d) o valor total referente ao diferencial de alíquotas em relação ao adicional deverá ser informado com a criação de um registro E350 em que conste no campo 2 o código de ajuste “008”, no campo 3 o valor total a ser recolhido, no campo 5 o código de receita “1563”, o campo 6 deverá ficar sem preenchimento e o campo 10 deverá ser preenchido com o código “AAAAFCP”.

§ 2º O recolhimento do adicional a que se refere o caput deverá ser efetuado na forma e prazo previstos nos arts. 11 e 12.

#### CAPÍTULO VII

##### DA FORMA E DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ADICIONAL

Art. 11. O valor do adicional deve ser recolhido separadamente, mediante a utilização de documento de arrecadação distinto.

§ 1º No documento de arrecadação, o adicional deve ser identificado, na descrição da receita, como:

I - código de receita 1557 – Adicional do ICMS Próprio – Fundo de Combate à Pobreza, para o caso previsto no § 1º do art. 4º;

II - código de receita 1558 – Adicional do ICMS Substituição Tributária – Fundo de Combate à Pobreza, para o caso previsto no § 1º do art. 6º;

III - código de receita 1559 – Adicional do ICMS Estoque – Fundo de Combate à Pobreza, para o caso previsto no inciso III do § 1º do art. 7º;

IV - código de receita 1560 – Adicional do ICMS Antecipado – Fundo de Combate à Pobreza, para o caso previsto no art. 8º;

V - código de receita 1561 – Adicional do ICMS Importação – Fundo de Combate à Pobreza, para o caso previsto no art. 9º;

VI - código de receita 1563 – Adicional do ICMS Diferencial de Alíquota – Fundo de Combate à Pobreza, para o caso previsto no art. 10;

§ 2º O pagamento do adicional do ICMS deve ser efetuado mediante a utilização do Documento de Arrecadação (DAR), inclusive quando realizado por estabelecimentos localizados em outras unidades da Federação, disponibilizado no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). Art. 12. O valor do adicional deve ser pago no prazo previsto ou determinado para se efetuar o pagamento do ICMS relativo à alíquota base, correspondente às respectivas operações ou prestações.

§ 1º Aplica-se o prazo previsto no caput às operações a que se refere o art. 5º, relativamente ao adicional/ICMS/ST. .

§ 2º O atraso no pagamento implica a incidência de multa, atualização monetária e juros, na forma da legislação aplicável ao ICMS.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O disposto nesta Portaria não se aplica:

I - aos contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do regime simplificado de tributação previsto na Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003; II – às saídas interestaduais.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o inciso I do caput:

I - relativamente ao Simples Nacional, não exclui a incidência do adicional na alíquota do ICMS devido na qualidade de contribuinte ou responsável:

- a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação distrital vigente;
- c) por ocasião do desembaraço aduaneiro;
- d) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;
- e) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;
- f) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados:

1) com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/ 2006;

2) sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

g) nas aquisições em outros Estados de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

II – relativamente ao regime simplificado de tributação previsto na Lei nº 3.168/2003, não dispensa o pagamento do adicional sobre o ICMS devido:

- a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- b) por terceiro, a que o contribuinte esteja obrigado, por força da legislação vigente;
- c) na entrada no estabelecimento, de bens, mercadorias ou na prestação de serviços provenientes de outra unidade federada, para consumo ou integração no ativo permanente;
- d) na entrada de bens ou mercadorias importadas do exterior, qualquer que seja a sua finalidade;
- e) nas operações sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS, nos termos do art. 37 e art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

Art. 14. Caso os produtos relacionados nos arts 3º e 5º sofram mudança de regime de tributação previsto nesta Portaria, os contribuintes deverão adotar os procedimentos respectivos adequando à nova situação.

Art. 15. Os contribuintes sujeitos às disposições contidas nesta Portaria, relativamente às obrigações acessórias dela decorrentes dos meses de março, abril e maio de 2012, deverão efetuar a retificação do LFE até 31 de agosto de 2012.

Art. 16. A Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida, na forma do Anexo Único a esta Portaria, dos Anexos XVIII e XIX.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de março de 2012.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 73, de 24 de maio de 2012.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 91 DE 26 DE JUNHO DE 2012.

ANEXO XVIII

#### 5.2.1- Tabela Ajustes da Apuração do ICMS

código	descrição
000	Débito: saídas internas
001	Débito: saídas interestaduais
002	Débito: saídas internas com ICMS da substituição tributária
003	Débito: saídas interestaduais com ICMS da substituição tributária
100	Outro débito: diferencial de alíquotas
101	Outro débito: transferência de crédito
102	Outro débito: pagamento de débito próprio
103	Outro débito: pagamento de débito de terceiro
104	Outro débito: compensação de débito
105	Outro débito: imputação de crédito
106	Outro débito: transferência de saldo credor para estabelecimento com inscrição centralizadora
107	Outro débito: transferência de saldo devedor de estabelecimento com inscrição centralizada
108	Outro débito: diferimento do ICMS
109	Outro débito: diferimento do ICMS da importação
110	Outro débito: microempresas
111	Outro débito: ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza
112	Outro débito: diferencial do gatilho da substituição tributária regulada por pauta fiscal
199	Outros débitos
200	Estorno de crédito: entradas internas
201	Estorno de crédito: entradas interestaduais
202	Estorno de crédito: entradas internas com ICMS da substituição tributária
203	Estorno de crédito: entradas interestaduais com ICMS da substituição tributária
204	Estorno de crédito: entradas do exterior
205	Estorno de crédito: complemento relativo à diferença do ICMS da substituição tributária calculado a menor
206	Estorno de crédito: complemento do diferencial de alíquotas do ICMS relativo a aquisições para o ativo fixo
207	Estorno de crédito: complemento do diferencial de alíquotas do ICMS relativo a aquisições para uso e/ou consumo
208	Estorno de crédito: complemento do diferencial de alíquotas do ICMS relativo a outras situações
209	Estorno de crédito: complemento relativo a antecipação tributária
210	Estorno de crédito: complemento relativo a programa de benefício fiscal
220	Estorno de crédito: mercadorias não-tributadas
221	Estorno de crédito: mercadorias para uso/consumo
222	Estorno de crédito: bens do ativo fixo
223	Estorno de crédito: mercadorias deterioradas
224	Estorno de crédito: transferência de saldo credor específico decorrente de programa de benefício fiscal
225	Estorno de crédito: mercadorias p/ Suframa
226	Estorno de crédito: serviços não-medidos
299	Outros estornos de créditos
300	Crédito: entradas internas
301	Crédito: entradas interestaduais
302	Crédito: entradas internas com ICMS da substituição tributária
303	Crédito: entradas interestaduais com ICMS da substituição tributária
304	Crédito: entradas do exterior
305	Crédito: complemento relativo à diferença do ICMS da substituição tributária calculado a menor
306	Crédito: complemento do diferencial de alíquotas do ICMS relativo a aquisições para o ativo fixo
307	Crédito: complemento do diferencial de alíquotas do ICMS relativo a aquisições para uso e/ou consumo
308	Crédito: complemento do diferencial de alíquotas do ICMS relativo a outras situações
309	Crédito: complemento relativo a antecipação tributária
310	Crédito: complemento relativo a programa de benefício fiscal
399	Crédito: saldo credor de período anterior
400	Outro crédito: bens do ativo fixo
401	Outro crédito: substituição tributária pelo frete pago a autônomo em operação de entrada

402	Outro crédito: entradas internas com ICMS da substituição tributária
403	Outro crédito: entradas interestaduais com ICMS da substituição tributária
404	Outro crédito: ressarcimento de valor de ICMS da substituição tributária
405	Outro crédito: complemento relativo à diferença do ICMS da substituição tributária calculado a menor
406	Outro crédito: complemento do diferencial de alíquotas do ICMS relativo a aquisições para o ativo fixo
407	Outro crédito: complemento do diferencial de alíquotas do ICMS relativo a aquisições para uso e/ou consumo
408	Outro crédito: complemento do diferencial de alíquotas do ICMS relativo a outras situações
409	Outro crédito: complemento relativo a antecipação tributária
410	Outro crédito: complemento relativo a programa de benefício fiscal
420	Outro crédito: recuperação de crédito
421	Outro crédito: restituição do indébito
422	Outro crédito: incentivo fiscal
423	Outro crédito: crédito presumido/outorgado
424	Outro débito: diferimento do ICMS
425	Outro débito: diferimento do ICMS da importação
426	Outro crédito: manutenção do crédito
427	Outro crédito: imputação de créditos
428	Outro crédito: transferência de créditos
429	Outro crédito: transferência de saldo credor de estabelecimento com inscrição centralizada
430	Outro crédito: transferência de saldo devedor para estabelecimento com inscrição centralizadora
431	Outro crédito: transferência de saldo credor específico decorrente de programa de benefício fiscal
432	Outro crédito: utilização de crédito acumulado
433	Outro crédito: débito não-pago no vencimento
434	Outro crédito: mercadorias para a Suframa
435	Outro crédito: auto de infração
499	Outros créditos
500	Estorno de débito: saídas internas
501	Estorno de débito: saídas interestaduais
502	Estorno de débito: saídas internas com ICMS da substituição tributária
503	Estorno de débito: saídas interestaduais com ICMS da substituição tributária
504	Estorno de débito: devolução de mercadorias
504	Estorno de débito: serviços não-medidos
520	Estorno de débito: Fundo de Combate à Pobreza.
599	Outros estornos de débitos
600	Dedução: programa de incentivo à cultura
601	Dedução: programa de benefício fiscal
699	Outras deduções

## ANEXO XIX

## 5.3.1- Tabela Ajustes das Obrigações do ICMS a Recolher

código	descrição
000	ICMS normal a recolher
001	ICMS da substituição tributária pelas entradas
002	ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado
003	Antecipação do diferencial de alíquotas do ICMS
004	Antecipação do ICMS da importação
005	Antecipação tributária
006	ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza
007	ICMS – ST resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza
008	ICMS – Diferencial de Alíquota resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza
090	Outras obrigações do ICMS
999	ICMS da substituição tributária pelas saídas para outro Estado

**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta do processo nº 040.004.663/2008, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 30 de março de 2011, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2011, para que efetue as diligências na forma determinada no Julgamento do referido processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

## EXTRATO DE JULGAMENTO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 96/2010, de 29 de abril de 2010 e interpretação contida no Parecer nº 48/2010 – GAB/SEF, e ainda de acordo com o que dispõe o art. 215, inciso I, art. 257, art. 258, inciso II e art. 288, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante da instrução probatória contida nos autos do processo 040.004.663/2008, DECIDE: DEIXAR de acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, nos termos do Parecer nº 16/2012 – COFAZ/SEF, adotando-o como razão de decidir; e converter o julgamento em diligência nos termos art. 257, § 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 15, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a alienação do imóvel abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.904/2004, FELIX DIAS DA SILVA, QNN 06 CJ O LT 23, 30448204, 29/01/2010; 046.001.757/2004, ANIZIO FURTUOSO DE OLIVEIRA, QNN 08 CJ A LT 35, 35149116, 04/08/2009; 046.003.621/2004, FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, QNN 08 CJ M LT 24, 35154454, 07/06/2011; 046.002.406/2004, MARIA DE LOURDES DA SILVA, QNP 26 CJ J LT 04, 3071334X, 06/01/2012; 046.000.041/2004, ORESTES BURIL DE OLIVEIRA, QNN 04 CJ C LT 34, 35122870, 04/02/2011; 046.000.909/2006, CAROLINA BASTISTA DE SOUZA, QNN 22 CJ D LT 27, 35191929, 24/06/2011; 046.000.879/2004, VANDER TEODORO DE BARROS, QNN 24 CJ D LT 06, 35205156, 16/01/2012; 046.001.409/2004, JOSE LUCIANO DA COSTA, QNN 03 CJ N LT 48, 35121572, 06/10/2010; 046.001.728/2004, LUZIA DA ROCHA VIEIRA, QNN 06 CJ K LT 20, 35140011, 27/09/2011; 046.001.722/2004, CELINA MARIA DA SILVA, QNN 07 CJ I LT 30, 35145870, 14/10/2009; 046.001.665/2004, LOURIVAL RIBEIRO DA SILVA, QNP 09 CJ D LT 12, 30611598, 27/04/2012; 046.001.510/2004, ALMEZINDA DE BARROS, QNN 23 CJ L LT 44, 35202653, 21/09/2009; 046.000.506/2007, SEBASTIANA PEDROSA ALICRIM, QNN 05 CJ C LT 44, 35129697, 04/01/2010; 046.000.779/2004, IOLANDA TORRES DE LIMA, 35109238, 13/11/2008; 046.000.144/2004, MARIA DO CARMO VICENTE, QNN 05 CJ E LT 22, 35130431, 31/03/2010; 046.003.514/2008, MANOEL MARTINS PEREIRA, QNN 25 CJ D LT 37, 35212187, 12/06/2009. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de ampliação da área edificada da empresa HP Eletrotécnica Comércio, Manutenção e Locação de Equipamentos Elétricos Ltda, detentora do processo nº 370.000.669/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redução da área edificada em 15,97% (quinze vírgula noventa e sete por cento), da empresa Espaço Y Engenharia Empreendimentos S/A, detentora do processo nº 160.000.204/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 299/2010 da empresa HA Representação Comercial Ltda, objeto do processo 370.000.794/2009, até a desocupação do lote no endereço incentivado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Carrocerias RBM Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, objeto do processo nº 160.001.470/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Deferir a solicitação de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de ampliação da área edificada, de 120,00 m² para 173,46 m², da empresa Versace Serviços de Informática Ltda, objeto do processo nº 160.000.608/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Gestão Assessoria Contábil Ltda, objeto do processo nº 370.000.355/2007.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da RESOLUÇÃO Nº 1, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Simões e Oliveira Cosméticos Ltda, objeto do processo nº 370.000.655/2008.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da RESOLUÇÃO Nº 1, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Segredo Mineiro Alimentos Ltda Epp, objeto do processo nº 160.003.386/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 608/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 169, página 05, de 1º de setembro de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa União Car Comércio Varejista de Veículos Ltda, objeto do processo nº 370.000.089/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da RESOLUÇÃO Nº 1, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 202, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere a prorrogação dos prazos contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação dos prazos contratuais por 06 (seis) meses, da empresa Marcel Silva Bucar, objeto do processo nº 370.000.127/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 203, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação até 22/12/2011, data de emissão da Licença de Funcionamento da empresa Paulo Neves de Lira Me, objeto do processo nº 160.001.929/2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 204, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação da empresa FVO Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.604/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 206, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 63/2005 até 12/2010, da empresa Cometa Comércio de Veículos Ltda, objeto do processo 160.001.161/2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 207, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 07/2010, até a data de emissão do Alvará de Construção (15/03/2012), da empresa Damasco Material Elétrico Hidráulico e Ferragens Ltda, objeto do processo 370.000.222/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 208, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro

de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art.1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda, objeto do processo nº 370.000.933/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 00.740.696/0001-92 e CF/DF nº 07.332.093/001-25, como segue: a) Redução em 80% (oitenta por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP no âmbito do Pró-DF II, com período de fruição de 2010 a 2013; b) Redução em 80% (oitenta por cento) da base de cálculo do tributo fiscal IPVA no âmbito do Pró-DF II, com período de fruição de 2010 e 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 209, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Aprova a suspensão de tributos fiscais IPTU e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos contados do exercício de 2012 a 2015, da empresa Quacil Construções e Terraplanagem Ltda, objeto do processo 370.000.410/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 30.742.597/0001-00 e CF/DF nº 07.331.188/001-68.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 210, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Aprova o cancelamento da suspensão de tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cancelamento da suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente aos anos 2006 a 2009, e do tributo fiscal ITBI, da empresa Emarki Engenharia S/A, objeto do processo 160.000.570/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.631.861/0001-78 e CF/DF nº 07.328.256/001-22.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 211, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área e as Alterações Contratuais da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 125,70m² para 171,37m², da empresa Estrutura Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda, detentora do processo nº 160.000.986/2001;

Art. 2º Deferir a alteração do objetivo social da empresa para comércio varejista especializado em ferragens para construção, ferramentas manuais, elétricas, martelos, serras, picaretas, chaves de fenda, alicates, furadeiras, etc;

Art. 3º Deferir a alteração do quadro social da empresa, retirando-se Daniel Guilherme Raimundo e Cristina Guilherme Raimundo, e permanecendo Claudiano Aparecido de Sousa e Valdene Soares;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 212, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Laip Malharia e Confeccões Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.125/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 461/09 – COPEP/DF, de 30 de abril de 2009, publicado no DODF nº 90, de 12 de maio de 2009, página 10, que aprovou o recurso ao cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 213, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Transportes Rio Branco Ltda, objeto do processo nº 160.002.437/2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 214, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Indefere cartas-consulta de empresas pleiteantes de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir as cartas-consulta abaixo relacionadas, por não cumprirem os pré-requisitos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II: 370.001.029/2010 – AK Terraplanagem Ltda Me; 370.000.125/2011 – Bequiman Locação de Automóveis Ltda; 370.000.271/2010 – Erma Construções Ltda Epp; 370.000.130/2011 – NLK Designs em Alumínio e Madeira Ltda; 370.000.139/2011 – Orlamar Nunes Bacelar Me; 370.000.461/2011 – Paula Alves Peixoto Me; 370.000.105/2011 – Rododanny Transportes e Logística Ltda; 370.000.140/2011 – Rodomassa Argamassa Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 215, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Brasília Painéis Ltda, objeto do processo nº 370.000.085/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 216, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área e a Alteração Contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 200,00m² para 360,00m², da empresa Márcio Andrade Dias Me, detentora do processo nº 160.000.648/1992;

Art. 2º Deferir a alteração da atividade econômica da empresa, que passa a ser 'Marcenaria, serviços de mecânica, lanternagem e pintura'.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 217, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 85ª

Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Leila Maria Campelo de Pinho Me, objeto do processo nº 160.001.470/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 105/02– CPDI/DF, de 25 de julho de 2002, publicado no DODF nº 148, de 06 de agosto de 2002, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 219, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Aprova a redução do tributo fiscal ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redução em 95% (noventa e cinco por cento) da base de cálculo do tributo fiscal ITBI, da empresa Alex Nunes Oliveira Me, objeto do processo 370.000.008/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 72.591.803/0001-79 e CF/DF nº 07.367.121/001-27.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 220, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Caitano e Martins Distribuidora de Carvão Ltda, objeto do processo nº 370.000.874/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 06.886.703/0001-45 e CF/DF nº 07.457.797/001-50, como segue: a) Manter a redução de 100% (cem por cento) do tributo fiscal ITBI; b) Manter a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, referente aos exercícios de 2009 a 2011; c) Cancelar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, referente ao exercício de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 221, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Aprova a suspensão de tributos fiscais IPTU e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos contados do exercício de 2011 a 2014, da empresa FG Farma Goiás Distribuidora de Medicamentos Ltda, objeto do processo 370.000.349/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 08.041.822/0002-03 e CF/DF nº 07.518.435/002-89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 223, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Eletropiso Materiais Elétricos Ltda, objeto do processo nº 370.000.284/2008.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da RESOLUÇÃO Nº 1, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que

aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.  
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa S Ribeiro Acosta Assessoria Esportiva Ltda, objeto do processo nº 370.001.201/2009.

Art. 2º Manter os termos do anexo da RESOLUÇÃO Nº 1, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1503/2010 – COPEP/DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233, página 23, de 09 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico e Aprova o sobrestamento do contrato de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Sobesa Indústria de Alimentos Santanense Ltda, objeto do processo nº 160.001.814/2002.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1567/09 – COPEP/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, página 08, de 23 de dezembro de 2009, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Aprovar o Sobrestamento do Contrato da empresa até 03/02/2012, data da instalação e energização da rede elétrica no endereço incentivado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Atlas Construtora e Engenharia Ltda, objeto do processo nº 370.000.750/2009.

Art. 2º Manter os termos do anexo da RESOLUÇÃO Nº 1, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1473/2010 – COPEP/DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233, página 20, de 09 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Loggam Logística e Gestão de Atendimentos Móveis Ltda, objeto do processo nº 370.000.242/2009.

Art. 2º Manter os termos do anexo da RESOLUÇÃO Nº 1, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 594/2010 – COPEP/DF, de 22 de julho de 2010, publicada no DODF nº 141, página 19, de 23 de julho de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo fiscal de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso ao cancelamento da suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos IPTU/TLP e ITBI, referente aos períodos de 2009 a 2012, da empresa JGS Comércio e Serviços de Serralheria Ltda, objeto do processo nº 370.000.230/2009.

Art. 2º Manter os termos da RESOLUÇÃO Nº 69/2011 – COPEP/DF, de 26 de julho de 2011, publicada no DODF nº 149, de 02 de agosto de 2011, página 12, que tornou público o cancelamento do incentivo fiscal da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Agrimar Produtos Agrícolas Ltda, objeto do processo nº 370.000.873/2008.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1049/2010 – COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 209, de 03 de novembro de 2010, página 06, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Destak Empreendimentos Comerciais Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.180/1999.

Art. 2º Manter os termos da RESOLUÇÃO Nº 79/2011 – COPEP/DF, de 26 de julho de 2011, publicada no DODF nº 149, página 13, de 02 de agosto de 2011, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 235, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Remos Moto Esporte Peças e Serviços Ltda, objeto do processo nº 160.000.752/2006.

Art. 2º Manter os termos do anexo da RESOLUÇÃO Nº 1, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1011/2010 – COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 207, página 07, de 28 de outubro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 236, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Banhos Oliveira Ltda, objeto do processo nº 370.000.689/2007.

Art. 2º Manter os termos do anexo da RESOLUÇÃO Nº 1, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 917/2010 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, página 23, de 1º de outubro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 237, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico e Ratifica os termos da Resolução que aprovou o Sobrestamento de Contrato e os termos do Atestado de Implantação Definitivo de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Chão & Teto Negócios Imobiliários Ltda Epp, objeto do processo nº 160.000.454/2000.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 167/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011, página 13, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Ratificar os termos da Resolução nº 721/09 – COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009, página 28, que tornou público a aprovação do sobrestamento do contrato da empresa, bem como os termos do

Atestado de Implantação Definitivo nº 026/2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 238, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa FG Serviços Comerciais e de Transporte Ltda, objeto do processo nº 160.000.288/2002.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 129/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011, página 10, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 240, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Maria Helena Lima Me, objeto do processo nº 160.000.335/2006.

Art. 2º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 82/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, página 08, de 31 de agosto de 2011, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 241, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa ACEBAN Assessoria Contábil Ltda, objeto do processo nº 160.003.312/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1593/09 – COPEP/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, página 10, de 23 de dezembro de 2009, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 243, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Duty Free de Tapetes e Artes Internacionais Ltda, objeto do processo nº 160.002.209/2001.  
 Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 121/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, página 09, de 31 de agosto de 2011, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.  
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 244, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Dondoca Roupas para Festas Ltda Me, objeto do processo nº 160.002.458/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1219/09 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, página 54, de 09 de outubro de 2009, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 250, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Revoga Resolução que aprovou o sobrestamento do contrato de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 148/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 107, página 25, de 07 de junho de 2010, que aprovou o sobrestamento do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra nº 49/2005 da empresa D'Carneiro Indústria de Pescados Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.674/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 252, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Comercial Alvorada de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.167/2009. Interessado: Comercial Alvorada de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda Endereço Atual: Avenida Comercial, Loja 01 e 02, Térreo, Subsolo do Lote 1090, Loja 01, Subsolo e Térreo, Lote 1100/1110 – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 05, Lote 13 – ADE do Pólo de Desenvolvimento JK/DF Data da Constituição da Empresa: 07/03/2006 Natureza do Projeto: Expansão, Modernização e Ampliação Área do terreno atual: 900,00m² Indicada: 10.000,00m² A edificar: 5.791,00m² Empregos existentes: 34 A gerar: 46 Investimento: R\$ 9.523.739,7 Atividade Econômica: Comércio atacadista com importação e exportação de equipamentos e material de limpeza, conservação e higiene, utensílios, copa e cozinha, embalagens plásticas e descartáveis, material elétrico, eletrodomésticos, acessórios e suprimentos de informática.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 253, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Litoral Pescados Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.307/2011 Interessado: Litoral Pescados Ltda Endereço Atual: Conjunto 22, Lote 28, ADE de Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Trecho 02, Conjunto 04, Lote 05, 06 e 07 – ADE do Pólo de Desenvolvimento JK/DF Data da Constituição da Empresa: 04/08/2009 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 600,00m² Indicada: 10.560,94m² A edificar: 3.504,18m² Empregos existentes: 15 A gerar: 62 Investimento: R\$ 3.075.500,00 Atividade Econômica: Comércio atacadista de pescados e frutos do mar em geral, com manipulação de seus produtos – filé e postas. Transporte rodoviário de carga própria e de terceiros, municipais, estaduais, interestaduais e internacionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 267, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação até 28/11/2011, data da emissão da Licença de Funcionamento da empresa Sandro Sérgio Gomes Me, objeto do processo nº 370.000.985/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 268, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação até 22/11/2011, data da emissão da Licença de Funcionamento da empresa G6 – Sistema de Segurança Integrada Ltda, objeto do processo nº 370.000.677/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 279, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Mesquita Serviços de Alinhamento e Balanceamento Ltda, objeto do processo nº 370.000.385/2009.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da RESOLUÇÃO Nº 1, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 1.143, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Retifica a Resolução 495/09 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicado no DODF 104, de 1º de junho de 2009, páginas 05/06, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução 495/09 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicado no DODF 104, de 1º de junho de 2009, páginas 05/06, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gênesis Comércio Atacadista de Produtos Naturais Ltda para fins de migração para o Pró-DF II, como segue: Processo: 370.000.343/2007 Interessado: Gênesis Comércio Atacadista de Produtos Naturais Ltda Endereço Atual: QS 09 Rua 120, Lote 06, Loja 02 – Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 17, Lotes 14 e 15 - Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 15/10/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 500m² Indicada: 300m² A edificar: 516m² Empregos atuais: 5 A gerar: 4 Investimento: R\$ 269.013,33 Atividade Econômica: Comércio atacadista de suplementos nutricionais, alimentos funcionais e produtos naturais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(\*) Retificar a Resolução nº 1143/09 – COPEP/DF, de 15 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 186, de 25 de setembro de 2009, página 05, alterando a denominação social e o objetivo social da empresa.

## RESOLUÇÃO Nº 1.586, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa HP2 Locação e Venda de Equipamentos de Informática Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal- PRÓ/DF II: Processo: 160.002.412/2001 Interessado: HP2 Locação e Venda de Equipamentos de Informática Ltda Endereço Atual: Quadra 14, Conjunto 08, Lote 12 – SCIA Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 08, Lote 12 – SCIA Data da Constituição da Empresa: 15/08/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 200m² Indicada: 200m² A edificar: 157,00m² Empregos existentes: 03 A gerar: 02 Investimento: R\$ 23.437,31 Atividade Econômica: locação de equipamentos de informática em geral, comércio varejista de equipamentos.

Art. 2º Indeferir a solicitação de redimensionamento de área edificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(\*) Retificar os termos da Resolução nº 1586/09 – COPEP/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 09, incluindo o indeferimento do redimensionamento da área edificada.

## RESOLUÇÃO Nº 67, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Defere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 78ª Reunião Ordinária realizada em 14 de julho de 2011 resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 442,00 m² para 493,16 m², da empresa Athena Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda, detentora do processo nº 370.000.208/2008.

Art. 2º Aprovar a alteração na denominação social da empresa, que passa a ser Havilá Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(\*) Retificar os termos da RESOLUÇÃO Nº 67/2011 – COPEP/DF, de 26 de julho de 2011, publicada no DODF nº 149, de 02 de agosto de 2011, página 12, incluindo a alteração da denominação social.

## RESOLUÇÃO Nº 136, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Eco Brasília Fabricação de Diesel e Consultoria Ltda, objeto do processo nº 370.000.316/2007.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1188/09 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 09 de outubro de 2009, que cancelou o incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 918/09 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, que cancelou o incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do Copep/DF

(\*) Retificar os termos da Resolução nº 136/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011, incluindo o Artigo 3º que torna sem efeito a Resolução nº 918/09 – COPEP/DF.

## RESOLUÇÃO Nº 115, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira e as alterações contratuais de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Appia Serviços de Informática Ltda Me, para fins de alteração radical do objetivo social: Processo: 160.000.429/2006 Interessado: Appia Serviços de Informática Ltda Me Endereço Atual: QOF QN 07, Conjunto 04, Lote 28 – Riacho Fundo/DF Endereço Pleiteado: QOF QN 07, Conjunto 04, Lote 28 – Riacho Fundo/DF Data da Constituição da Empresa: 02/07/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 200,00m² Indicada: 200,00m² A edificar: 180,00m² Empregos existentes: 04 A gerar: 00 Investimento: R\$ 3.845,81 Atividade Econômica: Comercialização de produtos de informática.

Art. 2º A sociedade girará sob o nome empresarial: “Appia Comércio e Serviços de Bombas e Motores Ltda Me”, tendo como expressão de fantasia “Appia Comércio e Serviços de Bombas e Motores”.

Art. 3º A empresa altera seu objetivo social para “Quadro de comando, manutenção, comercialização e rebobinamento de motores de bombas d’água e esgoto”.

Art. 4º Quadro Societário: Dalva Maria Rocha Alves e Luciano Augusto Alves Valadares.

Art. 5º Deferir a ampliação de área em 7,10% (sete vírgula dez por cento).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(\*) Retificar os termos da Resolução nº 115/2012, de 26 de abril de 2012, publicada no DODF nº 86, de 03 de maio de 2012, páginas 13 e 14, com as devidas correções no preâmbulo da Resolução e em seu Artigo 1º, e com a inclusão do deferimento da ampliação de área da empresa.

## RESOLUÇÃO Nº 162/2012, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Aprova Emissão de Atestado de Implantação Definitivo de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo das empresas abaixo relacionadas, beneficiadas no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II: 160.000.013/2004 – ADN Rótulos e Etiquetas Ltda; 370.000.347/2008 – Bandeira & Bandeira Ltda Me; 160.000.104/1995 – Bembolado Festas e Eventos Ltda Me; 160.000.829/2006 – Daniela Pisos e Acabamentos; 160.001.239/1999 – DMC Serviços Educacionais Ltda Me; 160.000.469/1998 – D & A Indústria e Comércio de Bolsas e Acessórios Ltda; 160.001.771/2001 – Eletrohospital Comércio e Assistência Técnica Ltda Epp; 160.000.169/1999 – Ewec Construções Ltda; 370.000.652/2009 – FG Farma Goiás Distribuidora de Medicamentos Ltda; 160.000.270/2006 – GAJ Reformas Ltda; 370.000.594/2008 – Habitar Empreendimentos Imobiliários Ltda; 160.000.214/2005 – HD Bebidas Ltda Me; 160.000.742/2000 – Loja da Borracha Planalto Ltda Me; 370.000.358/2008 – LM Montagem de Cenários Ltda; 370.000.543/2008 – Madeireira Marsil Ltda Me; 160.000.568/1994 – Maria Cleusa Tavares Me; 160.001.323/1999 – Metalfran Estruturas e Esquadrias Metálicas Ltda Me; 370.000.375/2008 – Serrana Materiais para Construção Ltda Epp; 160.003.516/2000 – Sisan Peças e Acessórios Ltda Me.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(\*) Retificar a Resolução nº 162/2012, de 24 de maio de 2012, publicada no DODF nº 106, de 31 de maio de 2012, página 09, corrigindo o número do processo da empresa Loja da Borracha Planalto Ltda Me.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

## PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 11114 – Administração Regional de Samambaia - RAXII

UG 19114 – Administração Regional de Samambaia - RAXII

Programa de Trabalho: 10.301.6202.3135.0003 – Construção de Unidades Básicas de Saúde – Regiões Administrativas – Distrito Federal.

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 144.856,46

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a construção de alambado das (03) três Clínicas da Família de Samambaia, conforme Ofício nº 865/2012/RAXII.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Cedente

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

Administrador Regional de Samambaia

U.O. Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA BAIXADA

NA 875ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 27/6/2012.

Processo: 097-001111/2012-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem assim a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma prevista no art. 26, da

retromencionada lei, com vistas a regular a contratação da prestação de serviços de orientação sobre licitação e contratos, por escrito e por telefone; assinatura da revista zênite de licitação e contratos – ILC; Web Regime de Pessoal; Web Licitações e Contratos; leianotada.com – Versão 2.0), pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da nota de empenho correspondente, no valor de R\$19.900,01 (dezenove mil novecentos reais e um centavo).

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA; FERNANDO ANDRADE SOLLERO  
LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE**

COMITÊ GESTOR DO PROJETO DE APOIO  
AO FUTEBOL AMADOR DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR DO DISTRITO FEDERAL, instituído pelo Decreto nº 32.889, de 27 de abril de 2011, e pela Portaria nº 69, de 12 de maio de 2011, tendo em vista a decisão do Comitê tomada na reunião do dia 06 de junho de 2012, na qual foi relatada a proposta de efetivação do cadastramento das Entidades, nos termos da Chamada Pública nº 1/2012 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, a serem beneficiadas pela prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos realizados pela Entidade, no exercício de 2012, resolve:

Art. 1º. Aprovar a efetivação do cadastramento das Entidades citadas no Anexo I.

Art. 2º. Os Representantes das Entidades interessadas no benefício pela prestação de serviços de arbitragem deverão requerê-lo, conforme Anexos II e III e se apresentarem a partir do dia 25 de junho de 2012 até o dia 29 de julho de 2012, na Subsecretaria de Políticas Sociais para o Esporte, situada no Anexo do Palácio do Buriti no 16º Andar, Sala 1610, Brasília/DF.

I – Os anexos para preenchimento estarão disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Esporte [www.esporte.df.gov.br](http://www.esporte.df.gov.br). Em caso de dúvida contatar pelo telefone: (61) 3325-8394.

II – O requerimento, citado no CAPUT, deverá ser realizado pelo presidente da Entidade ou Representante Legal, em caso da sua impossibilidade, por procurador com firma reconhecida em cartório. Deverá ser apresentado pelo procurador documento de identidade original e cópia, a qual ficará retida.

III – A Entidade poderá requerer benefícios para uma categoria por campeonato de sua responsabilidade, para tanto deverá preencher para cada um o requerimento contido no Anexo III.

IV – O requerimento deverá ser impresso – datado e assinado –, não poderá conter rasuras, borrões ou nenhum tipo de remendo.

V – Deverão acompanhar o requerimento os seguintes documentos, com validade não expirada:

1. regulamento definitivo do campeonato beneficiado;
2. quadro com as chaves, cronograma de jogos pertencentes ao campeonato e local de realização;
3. certidão negativa de débito – CND/INSS;
4. certidão de regularidade do FGTS;
5. certidão negativa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; e
6. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§1º. Não serão aceitos campeonatos diferentes dos apresentados na fase da Chamada Pública nº 01/2012-Secretaria de Esporte.

Art. 3º. Só serão beneficiados pela prestação dos serviços de arbitragem aqueles que tiverem autorização expressa da Secretaria de Esporte mediante Ordem de Serviço específica. Não serão beneficiados jogos que já tenham acontecido até a data da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo único. Os campeonatos serão supervisionados, fiscalizados pelas respectivas Administrações Regionais por meio de suas gerências de esporte e/ou órgãos afins.

Art. 4º. As Entidades que não requererem o benefício na data prevista no artigo 2º deverão aguardar posterior divulgação de nova fase de requisição dos benefícios.

Art. 5º. As Entidades que requererem o benefício terão as seguintes obrigações:

- a) Cumprir fielmente a proposta aprovada no requerimento, as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
  - b) Realizar os campeonatos propostos nas condições previstas no requerimento.
  - c) Divulgar, em destaque, o nome do Distrito Federal em todos os atos de promoção e divulgação do projeto.
  - d) Exibir as marcas do Distrito Federal, de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pela Secretaria de Publicidade Institucional do Distrito Federal, ficando vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
  - e) Utilizar Súmula Oficial (Programa Boleiros) da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal conforme Anexo IV, corretamente preenchida que será disponibilizada no site [www.esporte.df.gov.br](http://www.esporte.df.gov.br);
- Art. 6º As dúvidas serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Projeto de Apoio ao Futebol Amador do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA  
Secretário

## ANEXO I

Nº	PROCESSO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
1	0220-000227/2012	ASSOCIAÇÃO AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
2	0220-000228/2012	LIGA DE ESPORTE AMADOR DE TAGUATINGA - LEAT
3	0220-000229/2012	INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS - IGPAS
4	0220-000240/2012	LIGA ESPORTIVA DAS CATEGORIAS INDEPENDENTES DE CEILÂNDIA - LECIC
5	0220-000242/2012	LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL AMADOR DAS QDS 800 DO RECANTO DAS EMAS
6	0220-000247/2012	LIGA DESPORTIVA DA METROPOLITNA
7	0220-000246/2012	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS NOVOS TALENTOS DE SÃO SEBASTIÃO
8	0220-000230/2012	LIFA/DVO - INDEPENDENTE DE FUTEBOL AMADOR
9	0220-000226/2012	ASSOCIAÇÃO SERRANA DE FUTEBOL INFANTIL - ASFI
10	0220-000245/2012	FEDERAÇÃO DAS LIGAS DE FUTEBOL AMADOR DO DF E ENTORNO - FELFA
11	0220-000249/2012	LIGA DESPORTIVA DA FERCAL
12	0220-000248/2012	DESPORTIVO PARANOÁ FUTEBOL CLUBE

## ANEXO II – Requerimento do Serviço de Arbitragem

1- Nome do campeonato:	2-Nº do processo:
3- Entidade beneficiada responsável pela organização do campeonato:	4-CNPJ:
5- Nome do responsável pela entidade:	6-CPF:
7- Data do 1º jogo para início do atendimento:	8- Data do término do campeonato:
9. Total de equipes participantes:	10. Total de jogos a serem beneficiados (todas as fases):

## Condições Especiais

I – O Requerente se compromete a:

- a) promover a execução do campeonato na forma e prazos estabelecidos nos regulamentos e tabela do campeonato;
- b) aplicar os benefícios exclusivamente no campeonato proposto;
- c) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do campeonato;
- d) garantir a conclusão do campeonato no prazo assinalado;
- e) permitir e facilitar à Secretaria de Esporte o acesso a toda documentação, dependências e locais do campeonato;
- f) comprovar o bom e regular emprego dos benefícios recebidos, bem como os resultados alcançados;
- g) manter a Secretaria de Esporte informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do campeonato até o dia anterior a emissão da Ordem de Serviço que ocorrerá toda quarta-feira útil, a fim de evitar prejuízo para a administração pública;
- h) as súmulas originais padronizadas pela SESP, deverão ser entregues na empresa responsável pelo serviço de arbitragem;
- i) serão emitidas Ordens de Serviço por rodada compreendendo jogos de sábado até sexta-feira.
- j) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da Secretaria de Esporte;

## 40 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- Divulgação do Programa Boleiros, nos locais onde serão realizados os jogos, por meio de material publicitário fornecido pelo GDF; A colocação, manutenção e retirada dos materiais publicitários é de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiada;
- Indicação de membros da Entidade beneficiada para participar de cursos ou eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Esporte, objetivando a capacitação na elaboração de projeto, prestação de contas, apoio jurídico e demais cursos inerentes ao serviço prestado.

Brasília, / / 2012.

Assinatura do Responsável pela Entidade.

ANEXO III - EXECUÇÃO FÍSICA DOS JOGOS - POR CATEGORIA  
(conforme Projeto Básico)

NOME DA ENTIDADE ORGANIZADORA DO CAMPEONATO:	Nº PROCESSO:
--	--------------

REGIÕES ADMINISTRATIVAS - R.A. (cidades onde será realizado o campeonato):	Duração do Campeonato: Início:    /    /    Término:    /    /
--	---

TABELA

Nome do Campeonato:	Categoria:
---------------------	------------

Jogo Nº	EQUIPES	Local dos jogos (endereço)	R.A.	Data	Hora
Mês de Julho					
	X				
	X				
	X				
	X				
	X				
Mês de Agosto					
	X				
	X				
	X				
	X				
	X				
Mês de Setembro					
	X				
	X				
	X				
	X				
	X				
Mês de Outubro					
	X				
	X				
	X				
	X				
	X				
Mês de Novembro					
	X				
	X				
	X				
	X				
	X				
	X				
Mês de Dezembro					
	X				
	X				
	X				
	X				
	X				

Brasília,    /    / 2012.	Responsável pela Entidade	
	Nome:	Assinatura:

\*Esta tabela ficará disponível no site: <http://www.esporte.df.gov.br>





## ANEXO II - Nomeação / Designação

Matr.	Nome Servidor	Cargo Efetivo/Tipo de servidor	Cargo em Comissão	Símbolo
447	Antônio Marcos de Paulo	Auditor de Controle Externo	Chefe de Gabinete	CNE
1319	José Eduardo Martins Rodrigues	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-6
309	Leontino José Vieira Barbosa	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-5
1089	Adriana Avelino Santiago de Moura	Técnico de Administração Pública	Assessor	CC-1
1014	Jovelina dos Reis Fernandes	Auxiliar de Administração Pública	Assessor	CC-1
1408	William Santana da Cunha	Servidor comissionado	Assessor	CC-1

Matr.	Nome Servidor	Cargo Efetivo	Função de Confiança	Símbolo
752	Donizetti Rodrigues da Cunha	Técnico de Administração Pública	Assistente Administrativo	FC-3
1111	Ézio Cordeiro da Silva	Técnico de Administração Pública	Assistente Administrativo	FC-3

## ANEXO III

Função de Confiança Lotação	Assist. Téc. FC-3	Assist. Adm. FC-3	Assist. de Gab. FC-2
Gabinete da Conselheira Marli Vinhadeli	2	3	0
Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto	2	3	0
Gabinete do Conselheiro Ronaldo Costa Couto	3	0	1
Gabinete do Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha	2	3	0
Gabinete da Conselheira Anilcéia Luzia Machado	2	3	0
Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho	2	3	0
Gabinete de Conselheiro	2	3	0
Gabinete do Auditor Paiva Martins	1	1	0
Gabinete de Auditor	1	1	0
Gabinete de Auditor	1	1	0
Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF	2	2	0
Gabinete da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias	1	1	0
Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira	1	1	0
Gabinete de Procurador	1	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>26</b>	<b>1</b>

## DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2012

Dispõe sobre as informações mínimas que devem conter as publicações dos avisos de licitação, dos resumos ou extratos de contratos e convênios, dos aditamentos e das adesões à ata de registro de preços.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 84 do Regimento Interno, em combinação com o seu art. 78, III, (nos termos da Resolução nº 61/93), de acordo com o decidido pelo egrégio Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 26 de junho de 2012, conforme consta do Processo nº 17773/09, e

Considerando a necessidade de assegurar a eficácia do controle sobre publicações de editais de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

Considerando a recepção do Decreto nº 3.931/01 pelo Decreto distrital nº 22.950/02;

Considerando o disposto nos arts. 3º e 41 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994;

Resolve expedir a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

Art. 1º As publicações no Diário Oficial do Distrito Federal dos resumos ou extratos de ajustes, tais como contratos e convênios e respectivos aditamentos e dos avisos de licitação deverão incluir as informações necessárias à perfeita caracterização do ato administrativo.

I – os avisos de licitação abrangerão, quanto aos elementos previstos no art. 21 da Lei nº 8.666/93, além do local onde pode ser obtido o texto integral do edital, os seguintes:

- número do processo;
- número, tipo e modalidade do certame;
- resumo do objeto da licitação, em descrição sucinta, abrangente e capaz de, objetivamente, evidenciar o bem ou serviço que a Administração pretende contratar;
- valor estimado da licitação;
- dotação e unidade orçamentária, programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recurso, exceto nos casos de registro de preços;
- prazos de execução e vigência;
- data de abertura;

h) quando se tratar do resultado do certame, deverão ser evidenciados o(s) nome(s) do(s) vencedor(es) e respectivos preços.

II – os resumos ou extratos dos contratos e convênios de que trata o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, conterão:

- número do processo;
- número e modalidade da licitação da qual se originou o ajuste ou fundamento legal da dispensa/inexigibilidade;
- espécie e número do ajuste;
- nome dos contratantes ou convenentes;
- resumo do objeto do contrato ou convênio, descrevendo-o de forma sucinta, abrangente e capaz de, objetivamente, evidenciar o bem ou serviço do ajuste;
- dotação e unidade orçamentária, programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recurso;
- UG, gestão, número, data e valor da nota de empenho;
- prazos de execução e de vigência;
- data da assinatura;
- nome dos signatários;
- valor do ajuste.

§ 1º No caso de contrato decorrente de adesão a atas de registro de preços, na forma do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, deverão os respectivos extratos conter, além dos dados do inciso II, o seguinte:

- identificação da ata e do órgão/entidade de origem;
- indicação dos itens aderidos.

§ 2º Nas publicações de aviso de aditamento devem constar, além da remissão à data de publicação do ajuste original no DODF, também, as informações atualizadas de que tratam as alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do inciso II deste artigo.

§ 3º As informações constantes nos incisos I, alíneas “e”, “f”, “h”, e II, alíneas “f” e “g”, deste artigo, poderão estar disponibilizadas, alternativamente, em sítios oficiais da rede mundial de computadores, a partir da data da publicação do aviso.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília (DF), 26 de junho de 2012.

MARLI VINHADELI

## SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 41/2012, SESSÃO PLENÁRIA do dia 05 de Julho de 2012(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4521.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5037/94, Aposentadoria, EMIL GOMES VIEIRA; 2) 2329/04, Reforma (Militar), José Soares de Sousa; 3) 15377/08, Aposentadoria, Narley Jorge Alfaro; 4) 29840/08, Tomada de Contas Anual, RA IV; 5) 31512/09, Aposentadoria, Josias Silveira; 6) 13045/10, Pensão Civil, Maria Aparecida Correia de Oliveira; 7) 25498/11, Aposentadoria, Enires Mendes Cornelio; 8) 31765/11, Pensão Militar, Marinês Luiza da Silva Rangel; 9) 35590/11, Pensão Civil, Marlene alves Batista; 10) 35604/11, Aposentadoria, Valdir da Penha; 11) 979/12, Pensão Militar, Anatalice Ricardo da Cruz Neves; 12) 1008/12, Pensão Militar, Nayara da Silva de Mesquita; 13) 2322/12, Pensão Civil, Pedro roseno Lopes de Andrade; 14) 9785/12, Admissão de Pessoal, Fundação Hemocentro de Brasília.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 3545/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, DE-TRAN; 2) 1677/03, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 3) 602/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Heleno Gilberto Barcelos; 4) 1232/04, Auditoria Integrada, Secretaria de Educação, Advogado(s): ADRIANA CARDOSO; 5) 43007/07, Aposentadoria, Maria Yara de Paula Silva; 6) 43015/07, Pensão Civil, Francisco Xavier da Silva; 7) 38177/09, Pensão Civil, Raenilda Fernandes de Assis; 8) 13312/10, Aposentadoria, Emerson Cândido dos Santos; 9) 36398/10, Aposentadoria, Maria Lucilene das Graças Lopes; 10) 15689/11, Aposentadoria, Arlete Santos Macedo; 11) 21700/11, Representação, Cons. Substituto Paiva Martins; 12) 24491/11, Pensão Civil, Elza Tavares de Lima; 13) 24793/11, Pensão Civil, Neuza Mattos Vitalino e outro; 14) 29418/11, Tomada de Contas Especial, STC; 15) 928/12, Auditoria de Regularidade, Órgãos/Entid. do GDF; 16) 2837/12, Aposentadoria, VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS; 17) 8428/12, Aposentadoria, Genes de Souza Alexandre; 18) 15110/12, Representação, Secretaria de Saúde.

(\*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4514

Aos 12 dias de junho de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4513 e Extraordinárias Administrativa nº 748 e Reservada nº 818, todas de 05.06.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício Circular nº 5/2012, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do

Paraná, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, comunica que, no último dia 30, foi lançada a “Revista Digital do TCE-PR”, seguindo a metodologia científica e inteiramente normatizada pelos critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. - Ofício nº 434/2012-GAB/PGDF, do Procurador Geral do Distrito Federal, Dr. ROGÉRIO LEITE CHAVES, informando que, a partir do último dia 05, o estagiário Guilherme Siqueira Coelho de Paula, daquela Procuradoria, acompanhará as sessões plenárias desta Corte de Contas. EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 26.077/08, contendo minuta de emenda regimental apresentada pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, acerca de estudos desenvolvidos no âmbito da Diretoria-Geral de Administração, com o objetivo de disciplinar a concessão e o gozo de férias dos membros do TCDF e do MPJTCDF, por meio da consolidação e regulamentação das normas pertinentes.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 1111/1995 - Despacho 355/2012, Processo 38173/2006 - Despacho 372/2012. Pensão Civil: Processo 5312/2010 - Despacho 369/2012, Processo 14564/2010 - Despacho 370/2012. Pensão Militar: Processo 3527/2009 - Despacho 371/2012. Representação: Processo 12633/2012 - Despacho 368/2012.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 15735/2011 - Despacho 145/2012, Processo 33210/2011 - Despacho 144/2012, Processo 35574/2011 - Despacho 143/2012. Pensão Militar: Processo 9289/2012 - Despacho 142/2012.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 4849/1996 - Despacho 461/2012. Aposentadoria: Processo 10090/2008 - Despacho 458/2012, Processo 10474/2011 - Despacho 460/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 35453/2009 - Despacho 463/2012. Pensão Civil: Processo 10103/2008 - Despacho 459/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 2554/2007 - Despacho 462/2012, Processo 8975/2012 - Despacho 457/2012.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 24865/2006 - Despacho 211/2012. Aposentadoria: Processo 2949/1991 - Despacho 213/2012, Processo 6813/2006 - Despacho 209/2012, Processo 15033/2006 - Despacho 208/2012, Processo 30915/2009 - Despacho 215/2012, Processo 3808/2010 - Despacho 214/2012. Denúncia: Processo 4264/2009 - Despacho 221/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 9521/2012 - Despacho 219/2012. Pensão Civil: Processo 1961/2010 - Despacho 220/2012. Publicação Diário Oficial: Processo 9769/2012 - Despacho 223/2012. Reforma (Militar): Processo 3811/1997 - Despacho 218/2012. Representação: Processo 30963/2011 - Despacho 222/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 14901/2009 - Despacho 217/2012, Processo 29205/2011 - Despacho 216/2012.

#### CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 5100/2012 - Despacho 405/2012. Representação: Processo 14834/2008 - Despacho 406/2012.

#### CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Contrato: Processo 14583/2008 - Despacho 220/2012.

#### JULGAMENTO

#### SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 12.897/05 (Relator Conselheiro RENATO RAINHA), e 13.273/05 (Relator Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), contendo requerimentos formulados pelos Srs. ANTONIO DONIZETE ANDRADE e FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra, respectivamente, ao Conselheiro RENATO RAINHA e ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, Relatores dos mencionados processos.

A Senhora Presidente, tendo em vista o seu impedimento de atuar no Processo nº 12.897/05, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

O Vice-Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Sr. ANTONIO DONIZETE ANDRADE, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Últimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 2.858/12.-O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Reassumindo os trabalhos, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relato do Processo nº 13.273/05.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, concedeu a palavra ao Sr. FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Últimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, encaminhando os autos, preliminarmente, ao Ministério Público junto à Corte, conforme solicitado, e posteriormente ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 2.858/12.-O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiro RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

#### VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 2.004/12 - Contrato Emergencial nº 21/2011, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e a empresa SERQUIP Serviços, Construções e Equipamentos Ltda., por dispensa de licitação com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Na Sessão Ordinária 4513, realizada em 05.06.2012, houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2.871/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Contrato Emergencial nº 21/2011, fls. 167/181, celebrado pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU com a empresa SERQUIP Serviços, Construções e Equipamentos Ltda. para fazer face aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 01/166 e 182/272; II. autorizar: a) tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência para apresentação de razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, do senhor nominado no parágrafo 30 da Instrução por não ter adotado tempestivamente as medidas necessárias à realização de novo procedimento licitatório, ocasionando a assinatura do Contrato Emergencial nº 21/2011; b) a devolução dos autos, para os devidos fins. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.693/98 (apenso o Processo GDF nº 61.008.774/97) - Aposentadoria de ARLINDA SOARES DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 2.862/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 8355/1999; II - tomar conhecimento do ato de renúncia de fl. 94 - apenso como se de ato anulatório da aposentadoria de ARLINDA SOARES DE SANTANA junto à SES se tratasse; III - determinar o cancelamento do registro da aposentadoria acima mencionada; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.419/06 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de contratos celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a empresa Linknet, com posterior conversão dos autos em tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2.863/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração visto às fls. 663-668, interposto pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., por intermédio de representante legal, mantendo integralmente os termos da Decisão nº 3444/2011; II - em consequência, cientificar a recorrente nominada no item anterior acerca do não-provimento de seu recurso, bem como os demais responsáveis indicados nos itens II e III das proposições da Informação nº 173/2010 (fl. 636), concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do débito solidário que lhes foi atribuído nos autos, no valor de R\$ 5.575.766,53, devidamente atualizado na forma da Emenda Regimental nº 13/03; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 26.883/08 (apenso o Processo TCDF nº 214/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.986/03) - Pensão militar instituída por CLÁUDIO MORAES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.864/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 6326/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - tomar conhecimento da transferência da cota da viúva (JUDITH MARIA CAVALCANTI MORAES) para a filha (MARTA CAVALCANTE DE MORAES) do instituidor, consubstanciada no ato de fl. 64 do Processo/PMDF nº 054.001.986/2003, retificado pelo item II do ato de fl. 69 do mesmo processo; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.337/09 (apenso o Processo TCDF nº 8.710/10) - Representação nº 01/2009-CRR e anexos (fls. 01/20), de autoria do Conselheiro RENATO RAINHA, sobre a ocorrência de avarias no asfalto objeto das obras de prolongamento do asfalto do Conjunto 4 da Quadra 5 do Setor SMPW até o antigo Areal, hoje Águas Claras (Setor Arniequeiras). Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, tendo em vista o contido no inciso I do

art. 18 da Lei nº 9.784/99, suscitou questão preliminar no tocante à possível impedimento do Conselheiro RENATO RAINHA, autor da mencionada representação. - DECISÃO Nº 2.865/12.- O Tribunal, por unanimidade, determinou a observância do disposto no § 7º do art. 63 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 4.723/10 - Auditoria levada a efeito na Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, na área de admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 2.866/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 491/2011 - GAB/PGDF e anexos (fls. 134/137), considerando parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 1316/11; 2) do documento de fl. 138; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, o teor do item IV da Decisão nº 1316/11, alertando a jurisdicionada quanto à possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que envie a este Tribunal cópia da pasta funcional reconstruída de interesse de Vinicius Campos Silva; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33.100/10 - Denúncia sobre irregularidades em locação de imóvel pela Administração Pública para instalação de uma equipe do Programa Saúde da Família (PSF). - DECISÃO Nº 2.859/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0041.11, da petição de fls. 2/7 e dos documentos que a acompanham, bem como dos documentos do Anexo I; II - determinar: a) ao Secretário de Saúde: 1) retomar de imediato a instrução dos Autos nº 060.005.031/08, formalizando a junta de todos os documentos ali presentes, e adotar as providências necessárias à manifestação conclusiva sobre todos os pedidos veiculados na petição encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde - SES pela senhora nominada no § 12 do Relatório de Inspeção, enviando ao TCDF, no prazo de dez dias, o resultado dos trabalhos; 2) orientar formalmente o grupo constituído pela Portaria nº 156/11 para a necessidade de observação, nos estudos sobre locação de imóveis para o PSF, das prescrições do Decreto Distrital nº 28.826/08, da Portaria SGA nº 98/08 e do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, Parte II - Logística, Módulo - Administração de Imóveis, bem como atualizações posteriores, se for o caso; b) o envio de cópia desta Decisão, do Relatório de Inspeção e do Parecer à denunciante e aos Secretários de Saúde, de Planejamento e Orçamento e de Transparência e Controle; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para, após o cumprimento da determinação constante do item II, "a1", identificação dos responsáveis pelas irregularidades constatadas, tendo em conta a possibilidade de apenação. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do adendo constante do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 22.847/11 (apenso o Processo TCDF nº 2.307/89; apenso o Processo GDF nº 54.000.339/09) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ALCINO PINTO CAVALCANTI-PMDF. - DECISÃO Nº 2.867/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5096/2011; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame (pensão militar e revisão), ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão de fls. 46 e 59/60 do Processo/PMDF nº 054.000.339/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.350/11 (apenso o Processo GDF nº 400.000.656/08) - Aposentadoria de CÉLVA DIVINA RABELO ARAÚJO-SEJUS. - DECISÃO Nº 2.868/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 21 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.962/12 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 2.869/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Auditoria de Regularidade realizada na Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas - Coordenadoria de Contratação e Cadastro da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.209/12 (apenso o Processo GDF nº 272.000.118/11) - Aposentadoria de MARIA SUELENE PIRES ARRUDA-SES. - DECISÃO Nº 2.870/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório fl. 54 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.633/12 - Edital da Concorrência nº 003/2012, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, para pavimentação da rodovia de acesso à Vila Basevi. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 368/2012-GC/RCC, proferido no dia 08.06.12, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 2.851/12.- O Tribunal, por unanimidade, decidiu: 1) com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 368/2012-GC/RCC; 2) de acordo com o voto do Relator: 2.1) com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93, conhecer do expediente de fls. 86/101, subscrito pela empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; 2.2) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar, preliminarmente, ao DER/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a esta Corte os esclarecimentos que considerar pertinentes acerca da representação formulada pela empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; 2.3) autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e da referida representação ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 13.346/12 - Representação da empresa Fraga Representações Ltda., atinente ao

edital do Pregão Presencial nº 19/2012-ASCAL/PRES, objetivando a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos, com sistema de segurança individual), para fornecimento de vale-alimentação/refeição aos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 2.849/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento da Representação da empresa Fraga Representações Ltda., com os documentos que a acompanham (fls. 01/60); II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que: a) se abstenha de adjudicar o objeto e de firmar contrato decorrente do Pregão nº 19/2012-ASCAL/PRES; b) no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste quanto ao teor da Representação em tela; III - autorizar: a) o envio de cópia dos documentos de fls. 01/15 à Novacap, para subsidiar o cumprimento do item II; b) a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 10.361/09 (apenso o Processo TCDF nº 8.219/96) - Aposentadoria de VITOR JOSÉ DE CASTRO-SC. - DECISÃO Nº 2.872/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Cultura do DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº. 5015/2011.

PROCESSO Nº 11.686/09 - Verificação do cumprimento da Decisão nº 1121/2009, proferida nos autos do Processo nº 25831/2007, no qual são analisadas várias despesas realizadas pelo Governo do Distrito Federal sem cobertura contratual no exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.844/12.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 6.645/10 - Aposentadoria de SERGIO RIGHINI-SC. - DECISÃO Nº 2.873/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para atendimento das diligências determinadas pelo Despacho Singular nº 48/2012 - GCMA.

PROCESSO Nº 9.881/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.194/83; apenso o Processo GDF nº 360.000.505/09) - Pensão civil instituída por NEMÉZIO PEREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 2.874/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Governo do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11.760/10 (apenso o Processo GDF nº 98.000.793/11) - Procedimentos relativos ao passe livre estudantil, administrado pela empresa Fácil Brasília Transporte Integrado, operadora delegada do Sistema de Bilhetagem Automática do DF. - DECISÃO Nº 2.875/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Processo nº 098.000.793/2011 - Apenso; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 404/440; II - determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados acerca dos seguintes pontos: a) providências adotadas em face do Relatório Final produzido pelo Grupo de Trabalho constituído pela Instrução de Serviço nº 79, de 07 de maio de 2010, Processo nº 098.001.326/2010, uma vez que naquele documento foram apontadas diversas irregularidades com indícios de prejuízos ao erário; b) resultado do exame procedido nos documentos anexados pela Fácil, às fls. 100 a 190 dos autos, conforme determinado pelo item III da Decisão nº 2280/2010; c) medidas tendentes a sanear as seguintes irregularidades identificadas no Relatório de Revisão do Cadastro Estudantil, constante às fls. 94/95 do Processo nº 098.000.793/2011: c.1) dados divergentes no cadastro de estudantes; c.2) problemas relacionados com o preenchimento dos campos nos sistemas da FÁCIL; c.3) problemas de software; c.4) problemas na análise de linhas e tarifas; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, com a finalidade de subsidiar o cumprimento da diligência antes determinada; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.342/10 - Representação oferecida pela Deputada Erika Kokay acerca de possíveis irregularidades no repasse de recursos concedido à Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 2.876/12.- O Tribunal decidiu: 1. por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO: I - conhecer da representação contida às fls. 155/156; II - reiterar à jurisdicionada o disposto no item II da Decisão nº 5992/2011; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada; 2. por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, alertar o titular da Secretaria de Cultura do Distrito Federal de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar a aplicação de multa, a teor do disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.105/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.530/06) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 dias, fl. 50, formulado pelo Senhor ESPEDITO ALFEU DE MELO JÚNIOR para apresentação de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos, devido à percepção indevida de indenização de transporte, conforme apurado no bojo do Processo nº. 010.001.530/2006. - DECISÃO Nº 2.877/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Senhor ESPEDITO ALFEU DE MELO JÚNIOR prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para apresentação de defesa

quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos, devido à percepção indevida de indenização de transporte, conforme apurado no bojo do Processo nº 010.001.530/2006.

PROCESSO Nº 26.524/11 (apenso o Processo GDF nº 130.000.168/06) - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao determinado pelo item III da Decisão nº 4.117/03, com o fim de apurar as irregularidades e possíveis danos causados ao erário decorrentes da execução do Contrato de Gestão nº 001/2002, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 2.878/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 130.000.168/2006; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - com fulcro no art. 13, II, da LC nº 01/94, determinar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 17 da instrução (com exceção do Sr. Rogério Schumann Rosso e da Srª Andréa Maria Oliveira Gomes) para, no prazo de 30 dias, apresentarem defesa quanto a sua responsabilidade solidária pelo prejuízo apurado nos autos; IV - retornar o feito à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.672/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.490/10) - Aposentadoria de MARIA ERISMAR DE OLIVEIRA FERNANDES-SEF. - DECISÃO Nº 2.847/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 28.730/11 (apenso o Processo GDF nº 80.009.624/06) - Aposentadoria de VERA LÚCIA PAIVA-SE. - DECISÃO Nº 2.879/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com orientação à jurisdicionada para observar que havia incorreções na GRC e na GAL percebidas pela servidora enquanto na ativa; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.008/11 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 02/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte - Sesp e o Centro de Treinamento e Educação Física Especial - Cetefe, tendo como objeto a organização, implantação, execução e operacionalização das ações e serviços de funcionamento da Vila Olímpica do Parque da Vaquejada localizada na Região Administrativa de Ceilândia. - DECISÃO Nº 2.880/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para que conclua e remeta à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal a Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 02/2010, observando, entre outros, os ditames da Resolução nº 164 - TCDF, de 04/05/2004, em especial os arts. 2º e 4º, tudo conforme determina o item I da Decisão nº 254/2012.

PROCESSO Nº 35.132/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.438/10) - Reforma de ALEXANDRE MACHADO DA SILVA JUNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 2.881/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.929/11 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, às fls. 02/05, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 430.000.336/2011. - DECISÃO Nº 2.882/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 430.000.336/2011. PROCESSO Nº 37.534/11 (apenso o Processo GDF nº 150.001.532/09) - Aposentadoria de OSANA BORGES DE SOUSA SILVA-SC. - DECISÃO Nº 2.883/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Cultura do DF de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Cultura que mantenha o acompanhamento da tramitação do MS nº 2011.01.1.042863-2, até o trânsito em julgado, conforme consta do item III, alínea “c”, da Decisão nº 4.494/2011, proferida no Processo nº 6.410/2007, momento em que deverá adotar as providências cabíveis, observando os possíveis reflexos no sistema SIGRH; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.950/11 (apenso o Processo GDF nº 80.006.184/09) - Aposentadoria de ANA TEIXEIRA MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 2.884/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdicionada que promova, se for o caso, as correções necessárias na concessão tratada no feito em exame, incluindo os proventos, ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, que cuida de estudos especiais sobre a constitucionalidade do art. 4º da Lei nº 4.458/09, o que será objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 1.547/12 (apenso o Processo GDF nº 54.002.252/10) - Reforma de VALDI-

NAR GOMES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.885/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.527/12 (apenso o Processo GDF nº 60.001.738/09) - Aposentadoria de JOSILA RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.886/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que observe a deliberação que vier a ser proferida na apreciação do Processo nº 1258/11, em face das disposições da Lei nº 4.517/10; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.778/12 (apenso o Processo GDF nº 273.000.628/10) - Aposentadoria de NORMA DE ALMEIDA PADILHA-SES. - DECISÃO Nº 2.887/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 697/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MAQUES RODRIGUES BIJOS-SEF. - DECISÃO Nº 2.888/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com o fim de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 118, publicado no DODF de 13 de outubro de 2009, referente à revisão de proventos do servidor Maques Rodrigues Bijus, para alterar a data de vigência do benefício para 15 de maio de 2009, data do início da moléstia consignada no Laudo Médico nº 108/2009 (fl. 113), nos termos da Decisão nº 3.582/2008, adotada no Processo nº 40.482/2007, observando os reflexos no abono provisório; b) dar prioridade no cumprimento da providência contida na alínea anterior, por se tratar de inativo idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003, Portaria - TCDF nº 032, de 02/06/2005 e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2004).

PROCESSO Nº 5.828/96 (apenso o Processo GDF nº 61.027.163/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ ANTÔNIO TERAMUSSI-SES. - DECISÃO Nº 2.889/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 727/2012 (fl. 78); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 515/02 (apenso o Processo GDF nº 52.000.478/00) - Aposentadoria de MARCELO TOLEDO WATSON-PCDF. - DECISÃO Nº 2.890/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Medida Cautelar formulado pelo Senhor Marcelo Toledo Watson e o defira, apenas para disponibilizar a consulta dos autos nas dependências do Tribunal e/ou fornecimento de cópia nos termos da legislação aplicável à espécie; II) tomar conhecimento: a) do Mandado de Segurança nº 2011.00.2.020499-5 impetrado pelo SINPOL/DF, na condição de substituto processual, com o objetivo principal de desconstituir a Decisão nº 4.869/2011, bem como da decisão proferida no referido “mandamus”, homologando pedido de desistência, fato que ensejou sua extinção, sem resolução do mérito (fls. 75/79); b) do Despacho da Direção-Geral da Polícia Civil, exarado nos autos do Processo nº 052.000478/2000, datado de 14.12.2011 (fls. 141/142 - apenso); III) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.869/2011; IV) reiterando os termos do item II.b da Decisão nº 4.869/2011 e com fundamento no art. 188, § 5º, da Lei nº 8.112/90, determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) notificar o inativo que o pagamento da aposentadoria a ele concedida será suspenso, caso não compareça à Policlínica/PCDF, no prazo de 3 (três) dias, para realizar nova inspeção médica, da qual já tem ciência da necessidade de ser efetivada, conforme prova a notificação por ele recebida em 10.04.2012 (fls. 108/109); b) caso o servidor compareça, realizar a mencionada inspeção médica, com vista a apurar se subsistem os motivos da aposentadoria, bem como a inexistência de sequelas incapacitantes, remetendo ao TCDF os resultados e eventuais consequências dessa avaliação, e notícia das providências que serão formalizadas; c) na hipótese de o servidor não ser localizado, ou, em sendo notificado, não comparecer para a realização da inspeção médica no prazo estipulado, acostar aos autos a documentação pertinente ao fato e suspender imediatamente o pagamento da aposentadoria a ele concedida, até que o mesmo compareça para a realização do procedimento; V) dar conhecimento desta decisão aos representantes legais do inativo. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.771/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.770/02; apenso o Processo GDF nº 80.006.036/00) - Pensão civil instituída por MARIA ANTÔNIA DOS REIS GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 2.891/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.930/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.387/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA MIRTES DE SOUZA SIMÕES-SES. - DECISÃO Nº 2.892/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.715/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.874/07 - Resultado de inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar a forma de provimento do emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da Emenda Constitucional nº 51/06. - DECISÃO Nº 2.893/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Revisão interposto pela Secretaria de Estado de Saúde, que se revela inviável em razão de haverem transitado em julgado as decisões proferidas pelo TJDF nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8; II - dar ciência desta decisão à recorrente e ao subscritor do documento de fls. 1.264/1.283; III - determinar a remessa dos autos ao Relator original, Conselheiro Manoel de Andrade, para que se manifeste sobre o requerimento e matéria agitados nos documentos de fls. 1.215/1.261. PROCESSO Nº 37.066/07 - Auditoria de Desempenho nº 2.0001.08, concluída em 29.09.08 (fl. 67), tendo por base a Representação nº 27/07-CF, do Ministério Público junto à Corte, para verificar as condições de prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no DF. - DECISÃO Nº 2.894/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, consoante o expediente de fls. 511/557, conferindo efeito suspensivo ao item VII da Decisão nº 1.724/2012 e ao Acórdão nº 79/2012, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 41.888/07 - Representação, com pedido de medida cautelar, manejada pelo Senhor NEWTON CARNEIRO LOBO em face do Edital nº 05/2012 da TERRACAP, nos termos do qual aquela jurisdicionada, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, divulgou a realização de certame com vistas à alienação de imóveis funcionais, nas condições em que se encontram. - DECISÃO Nº 2.846/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 642/673 e da documentação que a acompanha; II - com fulcro nas disposições do artigo 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, “ad cautelam”, exclua da licitação regulada pelo Edital nº 05/2012 o imóvel localizado na SQS 203, Bloco A, apartamento 203, Asa Sul - Brasília - DF, ocupado pelo senhor NEWTON CARNEIRO LOBO; III - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento o prazo de 05 (cinco) dias, para que ofereçam esclarecimentos acerca das supostas ilegalidades noticiadas na Representação indicada no item I; IV - autorizar o envio de cópia da Representação em causa à TERRACAP e à SEPLAN e a devolução dos autos à competente Unidade Técnica para os fins pertinentes, dando ciência desta decisão à advogada que subscreve a petição de fls. 642/673.

PROCESSO Nº 8.949/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, para apurar possíveis irregularidades na Prestação de Contas dos recursos concedidos à Federação de Beach Soccer do Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para realização do Festival de Esporte, Cultura e Lazer, no período de maio a novembro de 2005. - DECISÃO Nº 2.895/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 1152/2011-SUTCE-GAB/STC e 795/2011-GAB/SEF; II. determinar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias, informe a respeito da prestação de contas da Federação de Beach Soccer do Distrito Federal, relativa aos autos nº 220.000.173/2005, e encaminhe os autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, em caso de evidência de desvio de bens, valores e finalidades, ou indício de qualquer outra irregularidade; III. determinar ainda à Secretaria de Esporte que confira tratamento prioritário à análise do processo em referência; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as demais providências.

PROCESSO Nº 15.215/09 - Edital nº 01/2009- SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04/06/2009, que regula o concurso público para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.854/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Tribunal se, com base no subitem 12.1.1 do Edital 1/2009-SEPLAG/APO, as vagas previstas no edital em comento foram preenchidas pela Administração.

PROCESSO Nº 24.435/09 - Edital Normativo nº 01/2009, publicado no DODF de 30.07.2009 (fls. 1 a 31), por meio do qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para diversos cargos. - DECISÃO Nº 2.855/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 156 a 183; II - ter por cumprida a Decisão nº

1.890/2010; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.434/09 (apenso o Processo TCDF nº 23.486/06; apenso o Processo GDF nº 380.001.712/08) - Pensão civil instituída por PAULINO SANTANA FILHO-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.896/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fl. 13 - apenso para alterar o nome do pensionista temporário para MATEUS SANTANA DE SOUZA; II) em complemento aos documentos anexados às fls. 04/5, 12 e 29-apenso, anexar aos autos outros elementos comprobatórios (como exemplo os documentos elencados no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 - Regulamento dos Benefícios da Previdência Social e no item 4.2, letra “m”, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, Resolução nº 124/2000 do TCDF) os quais poderão ser carreados aos autos da Justificação Judicial a que se propõe a interessada, de modo a formar convicção da união estável como entidade familiar da requerente com o ex-servidor; em não sendo atendida a solicitação, providenciar, de imediato, a exclusão da pensão vitalícia e enviar os autos a esta Corte de Contas para apreciação das medidas adotadas. PROCESSO Nº 30.802/10 - Denúncia formulada por cidadão acerca da falta de treinamento dos cobradores contratados pelas empresas de ônibus na língua Brasileira dos Sinais - Libras. - DECISÃO Nº 2.897/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1465/2011-GABINETE, e anexos, e do Ofício nº 002/2012-CAA/SEG; II - determinar aos Jurisdicionados a seguir relacionados que, no prazo de 90 (noventa) dias, prestem as seguintes informações: 1) Secretaria de Educação: a) existe oferta de ensino fundamental e atendimento educacional especializado, público e gratuito, aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 208 da CF e artigo 232 da LODF) e, notadamente, à pessoa com deficiência auditiva? Informar o local; se há oferta de vagas suficientes, etc; b) as escolas públicas possuem medidas para assegurar o acesso, em suas áreas, de pessoas portadoras de deficiência, inclusive auditiva, nos termos da Lei 1432/97?; c) a SEDF cumpre a Lei 4686/11, que assegura às pessoas portadoras de deficiência prioridade no uso das piscinas e de outros equipamentos de lazer instalados nas Escolas Parques, no Centro Interescolar de Educação Física e na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, bem assim a lei 3374/04, nesse específico aspecto?; 2) Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda: a) o GDF promove algum programa de assistência integral à criança e ao adolescente com deficiência (CF, artigo 227)? Qual?; b) o GDF possui algum programa alimentar específico, dirigido aos portadores de deficiência (LODF, artigo 195, V)? Qual?; c) o GDF, por meio de assistência social, garante o cumprimento do artigo 218 da LODF?; d) quais são os convênios, contratos e outras formas de cooperação, em vigor, que o GDF mantém com instituições, especificamente para a assistência dos portadores de deficiência (artigo 218 da LODF)?; e) o GDF cumpre a Lei 3813/06, que alterou a Lei nº 3.150, de 28 de abril de 2003, que Institui o “Programa Renda Universidade”, para reservar 10% (dez por cento) das bolsas de estudos para alunos universitários portadores de necessidades especiais?; f) o GDF possui linhas de crédito para pessoas carentes e com deficiência, com vistas à aquisição de equipamentos de uso pessoal, a teor do artigo 275 da LODF?; 3) Secretaria de Trabalho: a) o GDF promove algum programa de treinamento para o trabalho das pessoas portadoras de deficiência (CF, artigo 227), notadamente na área da deficiência auditiva?; Qual?; b) a Secretaria de Trabalho acompanha o Selo “Empresa Inclusiva” e seus eventuais reflexos, a que alude a Lei 3360/04?; c) o GDF cumpre a Lei 3421/04, que Dispõe sobre a destinação de 10% (dez por cento) das vagas para treinamento, provenientes dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para portadores de necessidades especiais e dá outras providências?; d) o GDF cumpre a Lei 1377/97, que dispõe sobre mecanismos especiais de inserção de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho do DF?; 4) Secretaria de Governo: a) a Lei 4715/11 está sendo cumprida no DF por órgãos, entidades públicas e concessionárias? Em caso contrário, que medidas poderão ser adotadas para o seu imediato cumprimento?; b) o GDF promove algum programa de facilitação do acesso de bens e serviços coletivos (CF, artigo 227)? Qual?; c) o GDF cumpre o artigo 262 da LODF, implantando sistemas de aprendizagem e comunicação destinadas a portadores de deficiência?; d) no DF é cumprido o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais, Lei 3039/07, bem assim a Lei 4317/09, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência?; e) no DF é cumprida a Lei 2254/98, que institui o programa de atendimento domiciliar de livros aos portadores de necessidades especiais?; f) no DF é cumprida a Lei 3208/03, que dispõe sobre a instalação de telefones públicos adaptados a portadores de necessidades especiais e usuários de cadeiras de rodas?; g) o GDF cumpre a Lei 2536/00, que determina o uso do alfabeto Braille nas placas informativas em edificações públicas e privadas, bem assim a Lei 3532/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informativos impressos em Braille em locais de uso público e coletivo?; h) além das normas voltadas para o próprio GDF, há outras que alcançam comerciantes, empresários, etc. Daí, ser importante indagar se tais leis estão sendo cumpridas; se há fiscalização suficiente e por quem. A esse respeito, deve-se perguntar em bloco se estão sendo cumpridas, por quem e como, no DF, as seguintes leis: h1) Lei 2255/98, que define a identificação de vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, em estabelecimentos públicos ou privados; h2) Lei 2198/98, que obriga shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos de diversões públicas a instalarem, em suas dependências, sanitários públicos para pessoas portadoras de necessidades especiais; h3) Lei 3374/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os clubes, parques aquáticos e afins determinarem medidas para assegurar o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais e usuárias de cadeiras de rodas nas piscinas e dependências e dá outras providências; h4) Lei 2810/01, que dá tratamento preferencial a portadores de necessidades especiais, reservando 10% dos assentos e

vagas em teatros, ginásios, show, feiras, exposições, seminários, congressos, conferências, palestras e simpósios; h5) Lei 2996, que assegura o livre acesso do portador de deficiência visual, acompanhado de cão-guia, a locais públicos e privados; h6) Lei 4057/07, que torna obrigatória a instalação de equipamentos de informática adequados ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais nas agências e postos bancários, bem assim a Lei 4277/08, que determina a instalação de terminais de auto-atendimento às pessoas com deficiência visual nas instituições bancárias do DF, e Lei 2097/98, que dispõe sobre a instalação de cabinas de caixa automático adaptadas aos portadores de necessidades especiais usuários de cadeiras de rodas; h7) Lei 4027/09, com recente alteração promovida pela Lei 4679/11 (que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida); h8) Lei 3298/04, que dispõe sobre a adaptação de hotéis e motéis do DF para assegurar o acesso e o uso de suas dependências aos portadores de necessidades especiais; 5) Novacap e Secretaria de Obras: a) as normas existentes para construção de logradouros públicos e edifícios de uso público e transporte coletivo garantem o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (CF, artigo 227 e artigos 273 e 274 da LODF)? Essas são cumpridas?; b) o GDF cumpre a Lei 1432/97, esclarecendo se edifícios e logradouros de uso público possuem medidas para assegurar o acesso, nessas áreas, de pessoas portadoras de deficiência física?; c) na específica área de competência das jurisdicionadas citadas (uma empresa pública e outra, órgão integrante da estrutura da Administração Direta) é possível afirmar que o GDF cumpre o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais, Lei 3039/07, bem assim a Lei 4317/09, em suas construções públicas, do tipo escolas, hospitais, centros de saúde, praças e parques, etc?; d) o GDF deu cumprimento à Lei 2776/01, que determina a colocação de rampa de acesso, no local que especifica?; 6) Secretaria de Ciência e Tecnologia: a) o GDF atua na área de pesquisas e tecnologias, destinadas ao portador de deficiência (artigo 196, LODF)? Informar quais; 7) Secretaria de Saúde: a) o portador de deficiência tem atendimento de saúde garantido nos hospitais públicos do DF, bem assim na hipótese de reabilitação (artigos 207 e 208 da LODF)?; b) os hospitais públicos e centros de saúde possuem medidas para assegurar o acesso, em suas áreas, de pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei 1432/97?; c) nos hospitais públicos, há serviços e produtos em Braille, além de tradutor em LIBRAS, nos termos da Lei 4078/08? Informar em quais e quantos são esses profissionais; d) no DF é cumprida a Lei 3032/02, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de refeição ao acompanhante de pessoa portadora de necessidades especiais?; 8) Secretaria de Administração Pública: a) o GDF cumpre a Lei 2532/00, que determina a habilitação de servidores públicos para interpretação de expressão gestual utilizada por portadores de necessidades especiais?; b) o GDF cumpre a Lei 3069/02, que dispõe sobre a contratação de portadores de deficiência em órgãos públicos?; c) o GDF cumpre a Lei 3962/07, que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal para os portadores de necessidades especiais?; d) o GDF cumpre a Lei 2404/99, que determina tratamento preferencial, em caso de remanejamento, a servidores portadores de necessidades especiais ou que tenham dependentes nessa situação?; 9) Secretaria de Transporte: a) quantos sinais sonoros existem nas vias do DF, visando dar cumprimento ao artigo 336 da LODF?; b) o GDF cumpre a Lei 2250/98, que institui a obrigatoriedade de admissão pela porta da frente dos veículos do sistema público; c) o GDF cumpre a Lei 2536/00, que determina o uso do alfabeto braille nas placas informativas nos pontos de ônibus e estações do Metrô?; d) A gratuidade no sistema de transporte público é observada (artigo 339 da LODF), nos termos, ainda, das Leis 4582/11 e 4644/11?; 10) IBRAM: a) o GDF cumpre a Lei 2687/01, que dispõe sobre a instalação de trilhas para portadores de deficiência física e visual nos parques do DF?; 11) Secretaria de Segurança Pública: a) no DF, o portador de deficiência é isento do pagamento pela expedição da segunda via da carteira de identidade, nos termos da Lei 3053/02, bem como essa especial circunstância é identificada, no citado documento, segundo a Lei nº 3400/04?; 12) CODHAB: a) o GDF cumpre a Lei 1892/98, que dispõe sobre Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais?; III - autorizar: a) o conhecimento ao denunciante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 36.673/10 - Pensão militar instituída por EDILSON FERREIRA DA CUNHA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.898/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação consignada na alínea "c" do item V da Decisão nº 5.115/2011; II - conhecer e considerar improcedentes as razões de defesa apresentadas pelo Sr. Cláudio Farias Gonçalves - Tenente-Coronel QOPM-RR, por ofensa ao princípio constitucional da publicidade, por retardar injustificadamente a publicação no DODF da Portaria DIP nº 228, de 13/10/2004, que concedeu pensão militar (morte ficta) aos dependentes do ex-Soldado PM Edilson Ferreira da Cunha Filho, excluído da PMDF a bem da disciplina, por ter sido condenado à pena de reclusão de sete anos, em regime fechado, Portaria que somente foi publicada no DODF de 29/01/2010, ou seja, mais de cinco anos após sua concessão pela Corporação; III - com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, e art. 182, inciso I, da Resolução-TCDF nº 38/1990, aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Edilson Ferreira da Cunha Filho, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento do valor aos cofres do Distrito Federal; IV - autorizar, desde logo, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a cobrança judicial, caso não atendida à notificação para o pagamento da multa; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o envio de cópia dos autos ao MPDFT em face da ocorrência, em tese, de fato que se amolda aos incisos II e IV do art. 11 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; VII - autorizar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 37.084/10 - Representação Conjunta nº 06/2010-CF, do Ministério Público junto à Corte, que trata do exame da constitucionalidade do artigo 41 da Lei nº 4.356/2009, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos Serviços Auxiliares deste Tribunal. - DECISÃO Nº 2.899/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação Conjunta nº 06/2010-CF, do Ministério Público de Contas do Distrito Federal; II - com fulcro na Súmula-STF nº 347, considerar que o artigo 41 da Lei distrital nº 4.356/2009, não guarda conformidade com o artigo 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, caracterizando vício de iniciativa, além da ausência de pertinência temática e invasão de matéria reservada à lei complementar, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal; III - dar conhecimento desta decisão aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, alertando-os de que este Tribunal poderá negar validade a possíveis atos praticados em decorrência da aplicação do artigo 41 da Lei nº 4356/2009; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 12.515/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.950/10) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Pró-Jurídico, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.900/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO, relativa ao exercício de 2009; II - julgar REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas dos ordenadores de despesa do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Pró-Jurídico, referente ao exercício de 2009, em razão das observações constantes da Informação nº 57/12 da 1ª Divisão de Contas; III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis do referido Fundo; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar ao Fundo da Procuradoria Geral do DF (Pró-Jurídico) que adote providências no sentido de promover a baixa de saldos contábeis cujos contratos encontrem-se encerrados, a exemplo do apontado no Relatório Contábil Anual de 2009 da Secretaria de Fazenda, com relação à conta contábil nº 199730801; VI - autorizar: a) a abertura de processo apartado para exame das questões apontadas no Parecer nº 665/2012-CF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento e retorno do apenso à Procuradoria-Geral do DF.

PROCESSO Nº 29.337/11 (apenso o Processo TCDF nº 4.627/90; apenso o Processo GDF nº 52.002.305/10) - Pensão civil instituída por ANTONIO ALVES SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.901/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão judicial, transitada em julgado, proferida pela 4ª Vara de Fazenda Pública nos autos do Processo nº 2006.01.1.115305-4; II - determinar a conversão do feito em diligência junto à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fls. 34/35 - apenso pensão, publicado no DODF de 26.11.2010, no pertinente à interessada; b) retificar o ato de fl. 33 - apenso pensão, publicado no DODF de 23.11.2010, no pertinente à interessada, para considerar: b.1) o nome do ex-servidor como sendo ANTONIO ALVES SILVA; b.2) os efeitos da concessão a contar de 18.09.2006, conforme indicado na sentença proferida no mencionado Processo nº 2006.01.1.115305-4; c) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37 - apenso pensão, para apurar o valor da pensão, tendo em conta a tabela de vencimentos vigente em 18.09.2006; d) observar os reflexos das providências anteriormente indicadas no valor da pensão atualmente paga à beneficiária; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.574/12 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria da Saúde, órgão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante o expediente de fls. 88/102, para apresentar as alegações que entender pertinentes em face das questões suscitadas pelo Ministério Público junto à Corte na Representação nº 09/2012-CF, conforme disposto na Decisão nº 857/2012. - DECISÃO Nº 2.902/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 88/102; II - conceder à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das alegações que tiver em face das questões suscitadas pelo Ministério Público de Contas na Representação nº 09/2012-CF, conforme disposto na Decisão nº 857/2012; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento do Tribunal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.193/12 (apenso o Processo GDF nº 60.012.848/09) - Aposentadoria de MARTA GIBELLO GATTI-SES. - DECISÃO Nº 2.903/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência: a) retificar o ato concessório, alterado pelos atos de fls. 37 e 45 do Processo nº 60.012.848/2009 - GDF, para excluir da fundamentação legal desta concessão os artigos 186, inciso I, "in fine", e o artigo 189 da Lei 8.112/1990, e o artigo 15 da Lei 10.887/2004, bem como incluir o art. 51 da Lei Complementar 769/2008.

PROCESSO Nº 10.320/12 - Edital da Concorrência nº 4/2012-ASCAL/PRES, do tipo menor preço, desenvolvido no âmbito do Processo nº 112.001.834/2012 da Novacap, tendo por objeto a Execução e manutenção de drenagem pluvial em diversos locais do DF, no valor total de R\$ 9.922.630,95, em doze lotes, com abertura prevista para 14/06/2012. - DECISÃO Nº 2.853/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 4/2012-ASCAL/PRES e demais informações encaminhadas por intermédio do Ofício nº 935/2012-GAB/PRES (fl. 07 e Anexos I a III); II - determinar à NOVACAP que: a) com fundamento nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e 198 do RI/TCDF, suspenda, "ad cautelam", o certame em tela e corrija as falhas indicadas no § 5º da Informação nº 132/2012; b) nos termos do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, republique o edital modificado, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido; III - autorizar: a) em apoio ao item II, o encaminhamento de

cópia da instrução, dos documentos de fls. 09-51 e do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 11.823/12 - Edital de Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços nº 02/2012, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas à aquisição, pelo sistema de registro de preços, de veículo especial destinado a salvamento e combate a incêndio 4x2, tipo Auto Salvamento e Extinção (ASE). - DECISÃO Nº 2.850/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial Internacional nº 2/2012 e demais documentos a ele relacionados carreados para o feito; II - autorizar a devolução dos autos à sua origem para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.933/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.775/82; apenso o Processo GDF nº 40.001.031/07) - Revisões das pensões civis instituídas por MANOEL RODRIGUES DE MORAIS-SEF. - DECISÃO Nº 2.904/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 717 a 753 do Processo nº 030.013.911/89-GDF (volume IV); II - determinar: a) o sobrestamento da análise do mérito das revisões em exame até o trânsito em julgado da Ação de Conhecimento nº 2009.01.1.199679-3, ajuizada pela pensionista Iolanda Ferreira Braz; b) à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que mantenha esta Corte informada acerca da sentença definitiva a ser proferida na Ação de Conhecimento ajuizada pela pensionista no referido processo, e, ainda, que promova, no que se refere ao pagamento dos benefícios, a adequação da concessão de pensão e de revisão aos termos da decisão da ADI/TJDFT nº 2005.00.2.011171-7, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1.612/03. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.898/99 (apenso o Processo GDF nº 30.003.519/98) - Pensão civil instituída por ENIR MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 2.905/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do ato de retificação de fl. 169 - apenso, alterado pelo de fls. 177/178 - apenso, que excluiu do benefício o pensionista ADAILTON ALENCAR BEZERRA e incluiu DYEGO MIRANDA BEZERRA e RAFAEL MIRANDA BEZERRA; b) da Ação de Restabelecimento de Pensão nº 2011.01.1.082903-7, ajuizada na Sexta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal (fls. 182/189 - apenso); II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de acompanhar o deslinde da Ação de Restabelecimento de Pensão nº 2011.01.1.082903-7, no âmbito do TJDF, até o trânsito em julgado, com adoção, se for o caso, das providências para o seu atendimento, o que será objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.633/04 (apenso o Processo GDF nº 220.000.353/00) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal com o intuito de apurar responsabilidades em face da ausência de prestação de contas dos recursos repassados pela SEL ao Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e do Artesanato do Nordeste Brasileiro - IDESCAN, para realização do Projeto "O Nordeste é Aqui". - DECISÃO Nº 2.906/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 220.000.553/00 à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 31.173/07 - Auditoria de Regularidade nº 2.0006.07, realizada na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, objetivando o exame dos repasses de recursos públicos a instituições esportivas, no exercício de 2006, além da verificação do cumprimento do item III da Decisão nº 3.139/04. - DECISÃO Nº 2.907/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deixar de conhecer das contrarrazões recursais apresentadas à Corte pela Sra. Nara Regina de Siqueira (Anexo XIII - fls. 04/14), uma vez que a referida servidora não foi alcançada pelo Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF - MPjTCDF (fls.523/532); II - tomar conhecimento: a) da Informação nº 11/12; b) das contrarrazões recursais constantes do Anexo XIII, interpostas em face da Decisão nº 1.151/11 (fls. 541) pelos Srs. Maurício Palmeira de Sousa (fls. 01/03); Sérgio Augusto Barreto (fls. 15/25); Weber de Azevedo Magalhães (fls. 26/37); Rogério Pereira Vieira (fls. 38/120); Eudérico Hosana Batista (fls. 121/137); Luciano Martins Pereira (fls. 138/140); Luiz Augusto Almeida de Castro (fls. 141/153); Herbert William de Oliveira Félix (fls. 154/161); III - manter o inteiro teor da decisão recorrida (Decisão nº 482/11 - fls. 505/506), negando provimento ao Pedido de Reexame apresentado pelo MPjTCDF; IV - dar ciência ao Ministério Público, à Secretaria de Esporte do Distrito Federal e aos demais interessados do teor desta decisão; V - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para as providências delineadas na Decisão nº 482/11. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.399/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.293/07) - Aposentadoria de ARLETE ANTONIO DA SILVA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 2.908/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.361/09, relevando o descumprimento da alínea "a" do item I, tendo em conta o óbito da ex-servidora e a inexistência de registro de beneficiário de pensão; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10.151/10 - Processo atuado em atendimento à Decisão nº 19/10, itens 5 e 6, exarada no Processo nº 31.823/07, relativo ao acompanhamento dos recolhimentos dos valores

pertinentes às outorgas onerosas, nos termos dos contratos firmados em face das Concorrências nºs 002/2007-ST e 001/2008-ST - DECISÃO Nº 2.909/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF. Nº 1658/2010-GAB/DFTRANS e anexos, fls. 54/404; b) do OFÍCIO Nº 501/2010-GAB/ST e demais documentos, fls. 406/418, e Anexos I, II, III e IV; c) do Ofício nº 2184/2011-GAB/DFTRANS, fls. 428/429, e Anexo V; d) da Informação nº 22/2012 - 1ª DIACOMP e anexos, fls. 430/472; II - determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) quanto à Concorrência nº 2/2007-ST e à Concorrência nº 1/2008-ST, confirmem, ou não, os cálculos relacionados aos recolhimentos dos valores relativos às outorgas onerosas demonstrados nos parágrafos 20/31 e 39/102 da Informação nº 22/2012 - 1ª DIACOMP, visto que, em muitos dos depósitos de pagamento encaminhados pela Secretaria, não estão indicados quem os efetuou ou mencionam pessoa diversa do contratado, apresentando as informações e, se for o caso, os documentos comprobatórios; b) no tocante à Concorrência nº 1/2008-ST, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem justificativas para: b.1.) os indícios de inadimplências dos permissionários identificados no parágrafo 106 da Informação nº 22/2012 - 1ª DIACOMP, sob pena de extinção da permissão, nos termos do item 17.2 do edital da Concorrência; b.2) o suposto atraso no pagamento das parcelas pelos permissionários identificados no parágrafo 109 da Informação nº 22/2012 - 1ª DIACOMP, com vistas à cobrança de juros, multa e/ou atualização monetária; b.3) confirmem, ou não, a inexistência de ajustes pertinentes aos lotes 8, 12, 25 e 26, encaminhando as informações e documentos apropriados; c) quanto à Concorrência nº 2/2007-ST, à vista da fragilidade de parte da documentação comprobatória constante dos autos, apresentem documento hábil de comprovação de depósito de pagamento dos permissionários identificados no parágrafo 112 da Informação nº 22/2012 - 1ª DIACOMP, sob pena de extinção da permissão, ou, se for o caso, informem as providências tomadas em face da inadimplência; III - alertar a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e a DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal da necessidade de, nas futuras licitações e nos contratos decorrentes, relacionados à delegação de serviços de transporte público coletivo: a) contemplar exigências contratuais de que os comprovantes de depósito bancário sejam devidamente preenchidos com expressa identificação do remetente e, se possível, a finalidade, visto que a ausência desses dados torna difícil verificar a procedência do crédito e a sua destinação, procedimento que, se adotado, propiciará a melhoria do controle financeiro, em prol da transparência administrativa e do interesse público; b) registrar nos lançamentos contábeis a identificação do beneficiário, o contrato de adesão e a data do depósito, e outros dados que entender relevantes, em homenagem aos mesmos princípios; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 22/2012 - 1ª DIACOMP e desta decisão à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.940/11 - Ofício nº 218/2010 - CF, mediante o qual o Ministério Público junto à Corte encaminhou à Presidência cópia do Acórdão nº 271064, proferido pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF na ADI nº 2004.00.2.008821-3, onde foi apreciada a constitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 34/2001. - DECISÃO Nº 2.910/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 585/2012-GAB/SSP e anexos (fls. 76/79), encaminhados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal os atos administrativos daquele órgão que outorgaram direitos com fundamento no art. 119, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal - ELO nº 34/01, esclarecendo quais as providências adotadas para adequá-los à decisão judicial de que trata o Acórdão nº 271064, proferido na ADI nº 2004.00.2.008821-3; III - dispensar a Secretaria de Segurança Pública do cumprimento da Decisão nº 4.034/11, reiterada pela Decisão nº 71/12; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 20.984/11 (apenso o Processo GDF nº 10.000.680/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de tomada de contas especial - SUTCE, da então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 2.911/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.000.680/04; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a TCE, à vista do ressarcimento integral do dano pelo Cap. QOBM/Adm Waltercides Gomes Santana, considerando-o quite com o erário distrital, no tocante ao objeto ora tratado; IV - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.985/11 (apenso o Processo GDF nº 277.001.102/10) - Aposentadoria de NANCY APARECIDA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.912/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas providências no sentido de trazer aos autos os documentos produzidos na análise da acumulação do cargo na SES/DF (Auxiliar de Enfermagem - 40h semanais) com outro no Ministério da Saúde, verificado em consulta ao sistema RAIS, onde constem os cargos exercidos, horários de trabalho e a carga horária cumprida pela servidora em cada um dos vínculos ao longo do tempo até a data da aposentação, bem como se o tempo averbado não foi utilizado em outro vínculo, uma vez que, de acordo com a CRFB, além dos cargos terem de ser acumuláveis constitucionalmente, deve

haver compatibilidade de horários e um mesmo período trabalhado não pode ser averbado para a obtenção de dois benefícios; II - considerar regular a dispensa de ressarcimento de parcelas indevidamente recebidas pela servidora, no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia; III - alertar a SES de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/05 e 255/10, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fim de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria.

PROCESSO Nº 1.474/12 (apenso o Processo GDF nº 54.001.795/10) - Reforma de GILVAN SIMÕES BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.913/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.628/12 (apenso o Processo GDF nº 53.000.179/03) - Reforma de NOÉ FERREIRA DA CRUZ-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.914/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.039/12 - Representação da empresa Ergue Soluções, Serviços e Comércio Ltda. EPP, requerendo a suspensão cautelar dos atos subsequentes ao julgamento da Tomada de Preços nº 007/2011 - ASCAL/PRES. - DECISÃO Nº 2.848/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação apresentada por Ergue Soluções, Serviços e Comércio Ltda. EPP, fls. 03/133, e do aditamento de fls. 137/139; II - com esteio no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, determinar à NOVACAP que suspenda cautelarmente os procedimentos decorrentes da licitação, até ulterior deliberação desta Corte; III - determinar à NOVACAP que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes, ante os fatos apontados na Representação citada no item I, facultando à empresa TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda. que se manifeste no mesmo prazo; IV - autorizar: a) a ciência desta deliberação às empresas Ergue Soluções, Serviços e Comércio Ltda. EPP e TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda.; b) a remessa de cópia da Representação exordial à NOVACAP e à empresa TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 5.089/12 - Autos constituídos por iniciativa da Secretaria de Contas desta Corte para examinar as solicitações de prorrogação de prazo referentes às Tomadas de Contas Especiais em andamento junto ao Poder Executivo Distrital, sob relato da Conselheira ANILCEIA MACHADO. - DECISÃO Nº 2.915/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deferir os pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para conclusão das referidas tomadas de contas especiais, nos termos a seguir especificados: 38580/2006, 010.000.890/06, 90 dias, a contar de: 24/02/12; 43070/2006, 220.000.264/01, 90 dias, a contar de: 27/03/12; 27931/2007, 010.001.436/06, 90 dias, a contar de: 16/03/12; 2038/2010, 390.000.552/07, 60 dias, a contar de: 24/04/12; 27892/2009, 220.000.617/01, 60 dias, a contar de: 28/04/12; 1677/2008, 092.000.394/08, 60 dias, a contar de: 21/03/12; 22447/2006, 010.000.808/06, 30 dias, a contar de: 27/03/12; 631/2004, 010.001.134/03, 30 dias, a contar de: 02/05/12; 5932/2010, 480.000.229/10, 30 dias, a contar de: 02/05/12; 21946/2008, 060.015.718/05, 90 dias, a contar de: 02/05/12; 37486/2008, 017.001.592/08, 30 dias, a contar de: 02/05/12; 33753/2007, 150.002.116/04, 30 dias, a contar de: 02/05/12; 33710/2007, 150.000.885/04, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 5932/2010, 480.000.231/10, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 5932/2010, 480.000.107/10, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 5932/2010, 480.000.106/10, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 5932/2010, 480.000.104/10, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 5932/2010, 480.000.230/10, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 5932/2010, 480.000.236/10, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 5932/2010, 480.000.234/10, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 5932/2010, 480.000.233/10, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 5932/2010, 480.000.232/10, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 633/2004, 010.001.136/03, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 5835/2010, 480.000.079/10, 90 dias, a contar de: 02/05/12; 5819/2010, 480.000.011/10, 90 dias, a contar de: 02/05/12; 27958/2007, 010.001.430/06, 90 dias, a contar de: 02/05/12; 5849/2011, 055.028.186/10, 90 dias, a contar de: 01/03/12; 5819/2010, 480.000.014/10, 90 dias, a contar de: 08/03/12; 27931/2007, 010.001.645/06, 90 dias, a contar de: 17/03/12; 28016/2007, 010.001.548/06, 90 dias, a contar de: 16/03/12; 27885/2007, 010.001.542/06, 90 dias, a contar de: 10/03/12; 43266/2006, 082.000.784/98, 90 dias, a contar de: 02/05/12; 27958/2007, 010.001.585/06, 90 dias, a contar de: 12/03/12; 28075/2007, 010.001.715/06, 90 dias, a contar de: 01/05/12; 28075/2007, 010.001.712/06, 90 dias, a contar de: 01/05/12; 1231/2011, 150.001.511/04, 90 dias, a contar de: 01/05/12; 9664/2007, 220.000.296/01, 90 dias, a contar de: 09/03/12; 27982/2007, 010.000.525/03, 90 dias, a contar de: 17/04/12; 13897/2008, 100.000.925/06, 90 dias, a contar de: 16/03/12; 13889/2008, 100.001.143/06, 90 dias, a contar de: 15/02/12; 13862/2008, 100.001.761/06, 90 dias, a contar de: 28/02/12; 13900/2008, 100.000.674/06, 90 dias, a contar de: 16/02/12; 13854/2008, 100.002.088/06, 90 dias, a contar de: 16/02/12; 13927/2008, 100.000.446/06, 90 dias, a contar de: 16/02/12; 3425/2010, 150.001.689/07, 90 dias, a contar de: 28/03/12; 34473/2009, 370.000.661/07, 90 dias, a contar de: 17/04/12; 37615/2011, 330.000.096/04, 60 dias, a contar de: 15/04/12; 30982/2009, 060.009.004/09, 90 dias, a contar de: 03/05/12; 12380/2009, 400.001.087/08, 90 dias, a contar de: 20/04/12; 13743/2009, 410.000.979/08, 90 dias, a contar de: 27/04/12; 33741/2011, 480.000.753/11, 90 dias, a contar de: 03/05/12; 12351/2008,

150.000.015/07, 90 dias, a contar de: 04/05/12; 37559/2008, 150.000.016/07, 90 dias, a contar de: 04/05/12; 13390/2008, 150.000.067/06, 90 dias, a contar de: 04/05/12; 13315/2008, 150.002.732/05, 90 dias, a contar de: 23/03/12; 4260/2010, 391.000.065/07, 90 dias, a contar de: 04/05/12; 17706/2009, 060.000.582/03, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 11166/2010, 410.000.297/09, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 11190/2010, 410.000.298/09, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 11204/2010, 410.000.299/09, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 11158/2010, 410.000.301/09, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 11182/2010, 410.000.302/09, 90 dias, a contar de: 06/05/12; 11215/2008, 053.000.969/99, 90 dias, a contar de: 08/05/12; 37944/2009, 131.000.329/07, 90 dias, a contar de: 12/05/12; 43251/2009, 136.000.153/07, 90 dias, a contar de: 12/05/12; 8656/2010, 137.000.244/07, 90 dias, a contar de: 12/05/12; 37783/2007, 138.000.401/08, 90 dias, a contar de: 12/05/12; 12529/2010, 141.000.439/07, 90 dias, a contar de: 12/05/12; 37960/2009, 143.000.265/07, 90 dias, a contar de: 12/05/12; 420/2004, 240.000.569/04, 90 dias, a contar de: 12/05/12; 26721/2009, 480.000.444/09, 90 dias, a contar de: 12/05/12; 29771/2009, 030.001.720/06, 90 dias, a contar de: 14/05/12; 10334/2011, 290.000.246/09, 60 dias, a contar de: 21/03/12; 37567/2008, 017.001.590/08, 60 dias, a contar de: 19/04/12; 7521/2007, 220.000.290/01, 60 dias, a contar de: 07/05/12; 39616/2008, 220.000.251/04, 60 dias, a contar de: 25/04/12; 7602/2007, 220.000.224/02, 60 dias, a contar de: 07/05/12; 7629/2007, 220.000.437/02, 60 dias, a contar de: 07/05/12; 39467/2009, 400.000.858/08, 30 dias, a contar de: 02/03/12; 11215/2008, 053.000.802/99, 30 dias, a contar de: 21/04/12; 11075/2007, 220.000.150/01, 30 dias, a contar de: 07/05/12; 9656/2007, 220.000.319/01, 30 dias, a contar de: 07/05/12; 13722/2008, 220.000.210/03, 30 dias, a contar de: 07/05/12; 6827/2007, 220.000.252/01, 30 dias, a contar de: 07/05/12; 29764/2007, 220.000.162/06, 30 dias, a contar de: 07/05/12; 43223/2006, 220.000.284/02, 30 dias, a contar de: 25/04/12; 39276/2008, 220.000.339/02, 30 dias, a contar de: 07/05/12; 7572/2007, 220.000.342/01, 30 dias, a contar de: 07/05/12; 7653/2007, 220.000.624/01, 30 dias, a contar de: 07/05/12; 7599/2007, 220.000.615/01, 30 dias, a contar de: 07/05/12; 29381/2007, 220.000.409/03, 30 dias, a contar de: 07/05/12; 7637/2007, 220.000.461/02, 30 dias, a contar de: 07/05/12; 39527/2008, 220.000.146/06, 30 dias, a contar de: 01/03/12; 21830/2008, 052.001.335/07, 30 dias, a contar de: 04/03/12; 39527/2008, 220.000.146/06, 30 dias, a contar de: 01/03/12; 1152/2004, 100.000.314/03, 30 dias, a contar de: 04/05/12; 4278/2010, 410.000.871/08, 90 dias, a contar de: 12/05/12; 37785/2010, 110.000.336/08, 90 dias, a contar de: 17/05/12; 10334/2011, 053.000.297/10, 90 dias, a contar de: 07/05/12; 37769/2010, 360.000.381/07, 90 dias, a contar de: 17/05/12; 15142/2009, 410.003.739/07, 90 dias, a contar de: 19/05/12; 23010/2011, 480.000.121/11, 90 dias, a contar de: 26/05/12; 22545/2011, 220.001.160/08, 90 dias, a contar de: 26/05/12; 30622/2007, 017.000.549/04, 90 dias, a contar de: 29/05/12; 10841/2009, 392.001.467/09, 60 dias, a contar de: 20/03/12; 5932/2010, 480.000.105/10, 90 dias, a contar de: 19/05/12; 5932/2010, 480.000.103/10, 90 dias, a contar de: 16/05/12; 1152/2004, 100.000.599/01, 90 dias, a contar de: 24/05/12; 1152/2004, 100.000.582/01, 90 dias, a contar de: 24/05/12; 27893/2007, 010.001.564/06, 90 dias, a contar de: 15/05/12; 33119/2010, 150.000.964/05, 90 dias, a contar de: 18/05/12; 6260/2006, 010.000.380/06, 90 dias, a contar de: 18/05/12; 7595/2010, 480.000.136/10, 90 dias, a contar de: 17/02/12; 37516/2008, 150.001.088/07, 90 dias, a contar de: 17/04/12; 37524/2008, 150.001.012/07, 90 dias, a contar de: 17/04/12; 27931/2007, 480.000.001/11, 90 dias, a contar de: 15/02/12; 27982/2007, 480.000.100/11, 90 dias, a contar de: 15/02/12; 28067/2007, 010.001.498/06, 90 dias, a contar de: 14/02/12; 13870/2008, 100.001.452/06, 90 dias, a contar de: 15/02/12; 13935/2008, 100.000.403/06, 90 dias, a contar de: 18/02/12; 5835/2010, 480.000.052/10, 90 dias, a contar de: 28/04/12; 5827/2010, 480.000.045/10, 90 dias, a contar de: 28/04/12; 5827/2010, 480.000.033/10, 90 dias, a contar de: 28/04/12; 5819/2010, 480.000.020/10, 90 dias, a contar de: 28/04/12; 5819/2010, 480.000.017/10, 90 dias, a contar de: 28/04/12; 5819/2010, 480.000.023/10, 90 dias, a contar de: 28/04/12; 5819/2010, 480.000.005/10, 90 dias, a contar de: 28/04/12; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6.468/12 - Admissões no cargo de Analista de Atividades Rodoviárias, especialidades: Analista de Sistemas, Arquiteto, Biólogo, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Estatístico, Geógrafo e Geólogo, e no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidades: Desenhista, Técnico de Contabilidade, Técnico de Estradas, Técnico em Edificações, Técnico Operacional em Faixas de Domínio e Topógrafo, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19.11.08. - DECISÃO Nº 2.916/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 59; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19.11.08: CARGO: Analista de Atividades Rodoviárias, especialidade Analista de Sistemas: Alysson Costa Lima e Bruno Jackson Iaccino Coelho; especialidade Arquiteto: Ingrid Pontes Barata Bohadana e Tatiana Nepomuceno Ximenes; especialidade Biólogo: Fabrício Mendes Queiroga; especialidade Engenheiro Civil: Álvaro Holanda Boavista, Cristiano Alves Cavalcante, Fabrício Botelho de Araújo, Felipe Eugenio de Oliveira Vaz Sampaio, Francisco Hélio Caitano Pessoa, Gisandra Faria de Paula, Juliana Soares das Neves, Patrícia Marc Cristianne de Menezes Milhomem e Paulo Costa Fernandes; especialidade Engenheiro Florestal: Vitor Martim de Oliveira; especialidade Estatístico: João Ricardo Eliseu; especialidade Geógrafo: Janduhy Pereira dos Santos; especialidade Geólogo: Maria Dulcinea Xavier Nunes; CARGO Técnico de Atividades Rodoviária, especialidade Desenhista: Gisele Formiga de Araújo, Jesus Mauro Vieira de Oliveira, Júnio César Antunes Barbosa, Livia Céfora Rodrigues da Rocha e Tácio Moreira Leal; especialidade Técnico

de Contabilidade: Abelite Germano da Silva, Cristovam Batista dos Anjos Ribeiro, Jurandi Mendonça de Novais; especialidade Técnico de Estradas: Mozer Teixeira de Castro, Sebastião Dutra Filho; especialidade Técnico em Edificações: Ana Cilene Almeida Batista, Ana Patrícia Gonçalves Sampaio, Aurenice Rodrigues da Silva Santos, Edilon Santos Botelho de Andrade, Eli Câmara, Emanuel Fernandes Lacerda, Fernando de Alcântara de Sousa, Francisco Francineudo de Oliveira, Heloisa Machado de Carvalho Figueiredo, Raimundo Brasil Lisboa, Ronald Paiva Lima, Sinval José Lemes Júnior e Wanderson de Andrade Simplicio; especialidade Técnico Operacional em Faixas de Domínio: Alcivânio Soares Bomfim, Carlos Antônio Claro Souza, Eudivan Campos da Silva, Hans Fernandes de Lemos, Igor Cleyton Ferreira de Sousa, João Henrique Xavier, Juscelino Francisco de Souza, Lucas Santos de Farias, Luciene Gomes dos Santos e Marcelo Aparecido de Melo; especialidade Topógrafo: Adriano Martins Júnior, Denilson de Souza Braga, Heitor Ozéias da Silva, Pedro Soares Duarte, Rodrigo de Almeida Ferreira Dourado e Stênio Fonseca da Costa Vale; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.584/12 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 05/11, publicado no DODF de 01.04.11. - DECISÃO Nº 2.917/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 05/11, publicado no DODF de 01.04.11: Ana Duboc Rochadel, Carla Cristina Costa Silveira, Carlos Ericson Mota, Cassia Carvalho de Siqueira, Danilo Dias da Cunha, Douglas Montieira Silva Nascimento, Eduardo de Oliveira Campos, Geovanna Batista Ferreira, Guilherme Aroeira Moraes, Heitor azevedo Rodrigues, Marcela Aires Barbosa, Michelle Nunes do Amaral Lopes, Murilo Galvão Guiotti, Patricia Amaral Bicalho, Priscila de Melo Moreira Lima Macena, Vanessa Vasconcelos Carvalho; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 8.770/12 - Representação nº 08/2012 - DA, do MPJT/TCDF, que destaca notícia veiculada pela imprensa sobre suposta tratativa entre integrantes do grupo de Carlinhos Cachoeira com vista ao pagamento de valores indevidos a servidores públicos locais. - DECISÃO Nº 2.918/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da representação de fls. 01/05; II - determinar a verificação da regularidade da execução dos Contratos nºs 26 e 27/2010 na auditoria autorizada pela Decisão nº 48/11 - Reservada, que originou o Processo nº 13.265/12.

PROCESSO Nº 9.190/12 - Edital de licitação referente ao Pregão Presencial nº 1/2012, cujo objeto é a concessão de uso de espaços públicos, mediante remuneração e encargos, para implantação, manutenção e exploração da mídia, por meio de painéis publicitários e mock ups, por tempo determinado, a ser instalados nas estações do Metrô/DF. - DECISÃO Nº 2.852/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 1/2012, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, objeto do Processo nº 097.000.702/2012; II - determinar ao Metrô/DF que efetue as seguintes modificações no Edital de Pregão Presencial nº 1/2012, ou apresente as justificativas que entender pertinentes quanto aos dispositivos abaixo relacionados: a) altere o item 7.1, para exigir a apresentação de amostras apenas do licitante classificado em primeiro lugar; b) em consonância com a diretriz da alínea anterior, suprima o item 7.2, mantendo a exigência do sistema de gerenciamento informatizado somente para a fase de contratação, conforme detalhado no item IV termo de referência; c) retire dos requisitos de qualificação técnica a exigência de Certificado de Registro Cadastral - CRC, tendo em vista que, de acordo com o § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, estar inscrito em registro cadastral não constitui obrigação das licitantes; III - determinar, ainda, ao jurisdicionado que, optando pela implementação das medidas determinadas no item anterior, reabra o prazo da licitação, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, caso contrário, suspenda a abertura do certame até ulterior manifestação da Corte acerca das justificativas apresentadas em função do referido item; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3.220/08 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.848/06, 360.000.172/07) - Prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS atinentes aos Contratos de Gestão nºs 01/03 e 23/06, celebrados com a Secretaria de Estado de Governo do DF - SEG/DF, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.919/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 32/2012 - SECONT/GAB (fls. 888/890); II. autorizar a citação do senhor José Casimiro Sobrinho para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas alegações de defesa ou comprovar, mediante documentação hábil, a efetiva e regular aplicação, pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, de todos os recursos públicos a ele repassados em virtude dos Contratos de Gestão nºs 01/03 e 23/06, celebrados com a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG (R\$ 9.110.763,46 = R\$ 5.932.414,26 + R\$ 3.178.349,20, Apenso nº 360.000.172/2007, fls. 113 e 251), conforme o deliberado na Decisão nº 4.547/08; III. sobrestar a análise de mérito dos Recursos de Reconsideração apresentados em face da Decisão nº 6.522/11; IV. retornar os autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24.624/10 - Contratos Emergenciais nºs 63/10 e 08/11 firmados, mediante dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Lubercol - Transformação de Óleos Ltda., para fornecimento de óleo combustível 2A (OC2A) a ser consumido nas caldeiras da rede hospitalar da jurisdicionada. - DECISÃO Nº 2.920/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 76/12 - SEACOMP (fls. 36/37); II. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 1.433/12; III. autorizar a audiência do senhor indicado no parágrafo 5º da Informação nº 76/12 - SEACOMP, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida no item II da Decisão nº 120/12, reiterada pelo item II da Decisão nº 1.433/12, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; IV. retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 22.987/11 (apenso o Processo TCDF nº 38.280/11) - Edital de Concorrência nº 01/2011 - Sepi/DF, tendo por objeto a contratação de serviços de publicidade para atender aos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.860/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 92/2012 (fls. 883/890); b) do Parecer nº 0684/12 - MF (fls. 892/898); c) dos documentos de fls. 839/851; fl. 899 e fls. 903/911; d) das justificativas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Propaganda Institucional, em atenção à Decisão nº 1.780/12, para acolhê-las; II. em consequência do item I.d, autorizar o prosseguimento da Concorrência nº 01/2011-Sepi/DF; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.434/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.718/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 2.921/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.718/2006; b) da Informação nº 14/2012 (fls. 06/11); c) do Parecer nº 767/2012-CF (fls. 14/17); II. releva o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, ordenar a citação do militar 1º SGT BM R.Rm Josué Amari dos Santos e dos militares José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaído sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 89.448,94 (apurado em 06.06.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Josué Amari dos Santos, José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.486/11 - Contrato nº 24/2011 firmado, em caráter emergencial, entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa BRT Serviços de Internet S.A., com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com vistas ao provimento de serviços especializados de datacenter, para fornecimento de toda infraestrutura de serviços, com provimento de equipamentos, softwares, recursos de comunicação, gerenciamento, segurança, suporte técnico, operação e hospedagem de várias modalidades de serviços de Tecnologia da Informação - TI. - DECISÃO Nº 2.922/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 002/2011 - Auditoria Interna CEB (fl. 07) e documentos anexos (fls. 08/219); b) da Informação nº 60/2011 - 3ª DIACOMP (fls. 225/231); c) do Parecer nº 633/2012-CF (fls. 234/234-v); d) dos demais documentos juntados aos autos; II. preliminarmente, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de reinstrução do feito, a fim de examinar a adequabilidade dos preços pactuados no Contrato nº 24/2011 aos praticados no mercado.

PROCESSO Nº 7.502/12 - Edital da Concorrência de Serviços nº 008/2012, da CEB Distribuição S.A., para “contratação de serviços especializados de manutenção em redes aéreas de distribuição energizadas nas tensões até 15 KV e inspeção visual e termovisão, conforme o Projeto Básico 006/2012-GRMR”. - DECISÃO Nº 2.857/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 209/2012-DD (fls. 86/87) e seus anexos contendo a nova versão do edital da Concorrência de Serviços nº 008/2012 - CEB (fls. 90/124) encaminhada pela CEB Distribuição S.A. em atenção à Decisão nº 1.890/12; b) da Informação nº 123/2012 (fls. 126/129); c) do Parecer nº 783/2012-DA (fls. 131/134); II. considerar satisfatoriamente cumprida a diligência constante: a) no item II, alínea “a”, da Decisão nº 1.890/12, em face da modificação no instrumento convocatório do prazo de execução do contrato a ser celebrado com a redução do valor estimado dos serviços licitados; b) no item II, alínea “b”, da Decisão nº 1.890/12, em face das informações prestadas pela jurisdicionada quanto à realização da terceirização dos serviços objeto do TAC nº 100/2010; III. em decorrência do item II, autorizar o prosseguimento da Concorrência de Serviços nº 008/2012 - CEB, observando as disposições insertas no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento do TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7.936/12 - Edital da Concorrência nº 001/2012, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto a construção (obras civis e equipamentos) da Estação de Tratamento de Água Corumbá (ETA Corumbá), em Valparaíso de Goiás - GO. - DECISÃO

Nº 2.856/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 19885/2012-PR (fl. 173) e seus anexos (fls. 174/176) encaminhada pela Caesb requerendo prorrogação de prazo para apresentação de suas justificativas acerca do deliberado pela Corte de Contas no item II da Decisão nº 2.269/12, que resultou na suspensão cautelar da Concorrência nº 01/2012; b) da Carta nº 19878/2012-PR (fl. 177) e seus anexos (fls. 178/179), encaminhada pela Caesb requerendo prorrogação de prazo para apresentação de suas contrarrazões acerca dos fatos representados perante a Corte de Contas, na forma deliberada no item III da Decisão nº 2.454/12; II. ter por atendidos os requisitos previstos nos §§ 1º e 3º do art. 200 do RI/TCDF, para, em consequência, conceder prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para que a Caesb dê efetivo cumprimento ao deliberado pela Corte de Contas no item II da Decisão nº 2.269/12 e no item III da Decisão nº 2.454/12; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12.480/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2012 (fls. 04/79), do tipo menor preço, promovido pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo; copa, com fornecimento de produtos alimentícios e materiais de limpeza; manutenção; limpeza e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, nas dependências da Direção Geral, localizadas no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.845/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2012 - BRB (fls. 05/16) e seus anexos (fls. 17/79); b) da cópia do Processo Administrativo nº 041.000.274/12 do certame em apreço (Anexo I), encaminhado pela jurisdicionada em atenção ao Ofício nº 058/2012 - 4ª DIACOMP/DS; c) da Informação nº 124/2012 (fls. 84/90), bem como da lista de verificação (check list) juntada às fls. 81/83; II. determinar ao Banco de Brasília S.A., com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação desta Corte, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar justificativas ou promover o saneamento das seguintes impropriedades verificadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2012 - BRB: a) ausência de menção que o objeto licitado diz respeito à Região I, conforme dispunha anteriormente o Pregão Eletrônico nº 23/2010-BRB, uma vez que os serviços de contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo; copa, com fornecimento de produtos alimentícios e materiais; manutenção; limpeza e conservação são divididos em 04 lotes (regiões); b) não utilização para fins de estimativa de preços dos serviços licitados, dos valores praticados no Contrato DIRAD/DESEG-2010/233, posto que a instituição financeira ao prorrogar a vigência do referido ajuste deveria estar amparada por estudos técnicos e econômicos específicos que comprovassem sua vantajosidade, a teor do disposto na alínea “b” da Decisão Normativa nº 02/2003, resultando em estimativa de preço superior em 57,20% aos valores praticados no referido ajuste; III. autorizar: a) o encaminhamento ao Banco de Brasília S.A. de cópia da Informação nº 124/12, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar o atendimento às diligências constantes do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 975/03 - Representação oferecida pelo então Deputado WASNY DE ROURE, noticiando o favorecimento de servidores públicos na concessão de lotes do PRÓ-DF - DECISÃO Nº 2.923/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 1076/1082, 1085, 1135/1165; II. considerar o Sr. Afrânio Roberto de Souza Filho quite em relação a multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 51/2008 e pelo Acórdão nº 001/2008 (R\$ 5.000,00 - DAR juntado às fls. 1163), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o parcelamento da dívida, na forma solicitada pelo Sr. André Pereira Loia de Melo, dando-lhe ciência de que: a) o valor da sanção imposta sujeita-se a atualização monetária (art. 179, parágrafo único, do Regimento Interno do TCDF), conforme consta de fls. 1165 dos autos; b) os recolhimentos, mediante DAR, deverão ser feitos no Código de Receita 5630 (multas e juros de origem administrativa-TCDF), junto à Secretaria de Estado de Fazenda e devem ser mensalmente comprovados junto ao Tribunal; c) o não-recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (art. 180 do RI/TCDF); IV. considerar parcialmente atendido o inciso III da Decisão 51/08, fixando à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte sobre a efetiva retomada dos imóveis de que trata o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância objeto do Processo nº 260.020.520/2002 ou as medidas concretas nesse sentido, ainda que a cargo da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, bem como se continuam contemplados por lotes distribuídos no âmbito do PRÓ-DF, ou de qualquer programa habitacional, os beneficiários lá referidos.

PROCESSO Nº 12/04 (apensos os Processos GDF nºs 150.001.455/01, 150.000.117/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes das irregularidades verificadas na Prestação de Contas do Convênio nº 9/01, firmado com a Liga das Escolas de Samba e Blocos do Distrito Federal. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE retificou o parecer constante dos autos, para adotar o Parecer nº 251/2012-DA, proferido no Processo nº 13.200/2006. - DECISÃO Nº 2.924/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que se mantenha nos autos o acompanhamento do recolhimento do débito, ressaltando que o não recolhimento das parcelas na data estabelecida importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 1/94. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.200/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.425/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em atendimento ao item IV da Decisão nº 763/06, fl. 02, a fim de apurar possíveis prejuízos ao erário, decorrentes da

execução do Contrato de Concessão de Uso nº 01/95, celebrado entre a Secretaria de Estado Esporte e Lazer e a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda., para uso da área e instalações do Autódromo Internacional Nelson Piquet. - DECISÃO Nº 2.925/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que se mantenha nos autos o acompanhamento do recolhimento do débito, ressaltando que o não recolhimento das parcelas na data estabelecida importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.510/08 - Tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, para apurar irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos financeiros ao Instituto Cultural Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do DF, para a realização do projeto denominado “Luz do Lago”, no ano de 2005. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE retificou o parecer constante dos autos, para adotar o Parecer nº 251/2012-DA, proferido no Processo nº 13.200/2006. - DECISÃO Nº 2.926/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que se mantenha nos autos o acompanhamento do recolhimento do débito, ressaltando que o não recolhimento das parcelas na data estabelecida importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 39.470/08 (apenso o Processo GDF nº 150.002.074/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidade em virtude de irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos feito ao Sr. Alexandre Augusto dos Santos Barbosa, para a realização do projeto “Corre Marvin”, no ano de 2004. - DECISÃO Nº 2.927/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da certificação do responsável; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do Sr. Alexandre Augusto dos Santos Barbosa, em face da ausência de prestação de contas dos recursos públicos repassados por intermédio do Termo de Contrato de Concurso nº 03/2004-SC, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. notificar, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, o referido responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar e comprovar o recolhimento do débito apurado nos autos (R\$ 128.315,12, valor atualizado até 18.1.2012); IV. autorizar, desde logo, a aplicação dos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso não haja manifestação do responsável, no prazo sobredito; V. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 862/09 (apensos os Processos GDF nºs 290.000.135/07, 40.001.061/08) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 2.928/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 170/177; II. ter por atendida a Decisão nº 3.903/11; III. determinar o sobrestamento do julgamento de mérito das contas anuais em exame, até o deslinde da matéria tratada no Processo GDF nº 290.000.157/2009 (Convênio para restauração do Planetário de Brasília), em apuração na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, alertando a Secretaria para a necessidade de se dar prioridade às apurações; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.695/09 - Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda nº 249/08, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. - DECISÃO Nº 2.929/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução e dos documentos de fls. 432/474; II. fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao responsável mencionado no parágrafo 20 de fls. 484, para que regularize sua representação nos autos (ausência de procuração), sob pena de decretação de inexistência dos atos praticados (art. 37, parágrafo único, do CPC); III. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente justificativas pela assinatura do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2008, com a Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda., tendo em conta a declaração de nulidade da Concorrência nº 1/2007 (e consequentemente do Contrato nº 249/2008), levada a efeito pela sentença de 14.9.2011, proferida no Processo nº 2008.01.1.169374-9-TJDF, e considerando a ausência de efeito suspensivo em recurso extraordinário; b) informe os responsáveis pelo referido aditamento, bem como os valores já pagos à contratada em razão do mencionado Contrato (de nº 249/2008); IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.981/09 (apenso o Processo GDF nº 112.003.507/08) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidade por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2.930/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de defesa de fls. 77/103 para, no mérito, considerá-las procedentes; II. determinar o encerramento da tomada de contas especial, com fulcro no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/1998; III. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que adote as medidas necessárias, administrativas ou judiciais, com o fim de obter o ressarcimento do prejuízo apurado do terceiro, condutor do veículo que colidiu com o caminhão de sua propriedade; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 42.204/09 (apenso o Processo GDF nº 52.002.300/09) - Aposentadoria de JOSÉ MARTINS DA SILVA JUNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 2.931/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências

seguintes: a) informe as providências adotadas em face da decisão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 605.089-DF, transitada em julgado, que deu provimento ao Recurso Especial interposto pelo Distrito Federal contra o Acórdão do TJDF, acostado às fls. 2/8 do processo apenso, proferido na Ação nº 1999.01.1.080519-7, que fundamentou a concessão; b) acoste aos autos documentos atualizados que espelhem a alteração do nome do servidor, noticiado no SIGRH, de JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR para VITOR MELO MARTINS DA SILVA, bem como adote as demais providências decorrentes desse fato.

PROCESSO Nº 8.540/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.405/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XXIX - Setor de Indústria e Abastecimento, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 2.932/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Miguel Ângelo Soster (Administrador, no período de 5.12 a 31.12.08), Valéria Cavalcante Amorim Luz (Diretora da Diretoria de Administração Geral - Substituta, no período de 17.12 a 26.12.08), Cinthia Alarcão Costa Fleury (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 1.1 a 8.6 e 25.7 a 31.12.08), Josélia Ferreira da Silva (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituta, no período de 9.6 a 9.7.08) e Antônio Anastácio de Lima (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituto, no período de 10.7 a 24.7.08); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Euripedes Leôncio Carneiro (Administrador Regional, no período de 1.1 a 14.7 e 30.7 a 4.12.08) e Adalberto Mesquita da Fonseca (Administradora Regional - Substituta, no período de 15.7 a 29.7.08 e Diretora da Diretoria de Administração Geral, no período de 1.1 a 16.12 e 27.12 a 31.12.08); III. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.913/10 (apenso o Processo GDF nº 41.000.211/10) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 447/10-CSPM, inciso V), para apurar os fatos relacionados às multas aplicadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.933/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal o Processo nº 041.000.767/2007 para análise em conjunto com as contas; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas. PROCESSO Nº 19.043/10 (apenso o Processo GDF nº 63.000.252/10) - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, referente ao exercício financeiro de 2009. - DECISÃO Nº 2.934/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas dos administradores e demais responsáveis pela Fundação Hemocentro de Brasília, referente ao exercício de 2009; II. relevar a ausência do parecer conclusivo do Conselho Deliberativo; III. determinar a audiência dos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas para os fatos apurados nos autos, notadamente em relação aos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 4/11-DIRAS/CONT, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) Subitem 3.1.2 - não cumprimento da determinação de ressarcimento de pagamentos indevidos do auxílio alimentação para servidores em gozo de licença prêmio por assiduidade; b) Subitem 4.3.1 - preção - descumprimento de cláusula contratual; c) Subitem 4.3.2 - preção - ausência de controle da garantia das peças e serviços; d) Subitem 4.3.4 - preção - Inquérito nº 650/DF e Decreto Distrital nº 31.355/10; e) Subitem 4.3.5 - preção - descumprimento da frequência da manutenção contida em contrato; f) Subitem 4.3.6 - preção - divergência entre a forma de pagamento descrita no edital, projeto básico e aquele contido no contrato de prestação de serviços; g) Subitem 4.3.7 - preção - ausência de controle da garantia das peças e serviços; h) Subitem 4.3.8 - preção - descumprimento de cláusula contratual relativa às obrigações da contratada.

Os Processos nºs 9.106/2012, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 36.104/2011, do Conselheiro RENATO RAINHA, e 9.022/06 e 3.496/07, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Às 18h35, a Senhora Presidente, com a concordância dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, após o relato dos processos de sua responsabilidade, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 13.346/12, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 24.435/09, 30.802/10, 36.673/10, 37.084/10, 12.515/11, 8.193/12 e 11.823/12, do Conselheiro RENATO RAINHA, de todos do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, exceto o de nº 12.480/12, e de todos do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, à exceção do de nº 13.273/05. Às 19h01, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa, reabrindo-os às 19h06.

Após a realização da Sessão Extraordinária Administrativa, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, à exceção dos de nºs 22.987/11 e 12.480/12, e de todos do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, exceto o de nº 13.273/05.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, agradeceu ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pela colaboração em ministrar o curso “Auditoria na Folha de Pagamento do Serviço Público” para servidores desta Corte, objetivando orientar e transmitir conhecimentos teóricos e práticos, conforme legislação e

julgados atuais, abordando apenas itens da legislação de pessoal no serviço público comumente objeto de auditorias e fiscalizações pelos órgãos de controle.

Às 19h15, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 91 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### ACÓRDÃO Nº 166/2012

Ementa: Pensão militar (“morte ficta”). Ato autorizado em 13/10/2004, mas somente publicado no DODF de 29/01/2010. Ofensa ao princípio da publicidade. Razões de justificativas. Improcedência. Aplicação de multa. Notificação do responsável.

Processo TCDF nº 36.673/2010

Nome/Função: Tenente Coronel QOPM Cláudio Farias Gonçalves, Diretor de Inativos e Pensionistas.

Órgão: : Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: pensão militar (“morte ficta”) concedida pelo Sr. Cláudio Farias Gonçalves, Tenente-Coronel QOPM, através da Portaria DIP nº 228, de 13/10/2004, autorizando o pagamento do benefício aos dependentes do ex-Soldado PM Edilson Ferreira da Cunha Filho (excluído da Corporação a bem da disciplina e condenado à pena de sete anos de reclusão, em regime fechado), cujo ato somente foi publicado no DODF de 29/01/2010, ou seja, mais de cinco anos após a concessão do benefício, em total inobservância do princípio da publicidade e do prazo limite de 60 (sessenta) dias para encaminhamento do feito ao Órgão de Controle Interno (Gerência de Controle de Pensões da Corregedoria-Geral do Distrito Federal), previsto no art. 2º da Resolução nº 101/1998-TCDF, o que ensejou a manutenção do pagamento indevido da presente concessão, após a prolação da Decisão-TCDF nº 3.046/2007, adotada no Processo nº 7.879/2006.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, de 9 de maio de 1994, e no art. 182, I, do RI/TCDF, em aplicar multa no valor acima indicado ao nominado responsável, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4514, de 12 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 167/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação.

Processo TCDF nº 12.515/2011 (Apenso nº 040.001.950/2010)

Nome/Função/Período: Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, Procurador Geral, de 01.01 a 09.03.09; Simone Costa Lucindo Ferreira, Procuradora Geral, de 10 a 21.03.09; Marcelo Lavocat Galvão, Procurador Geral, de 22.03 a 31.12.09; Lânderson Princivalli de Almeida Campos, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 01.01 a 10.03.09; Ney Natal de Andrade Coelho, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 11.03 a 31.12.09, e Membro do Conselho Administrativo - Gestor do Fundo, de 01.01 a 31.12.09; Ana Virgínia Christofoli Alvim, Membro do Conselho Administrativo - Gestor do Fundo, de 01.01 a 31.12.09; Beatriz Kicis Torrents de Sordi, Membro do Conselho Administrativo - Gestor do Fundo e Representante do Conselho Superior, de 01.01 a 31.12.09; Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Membro do Conselho Administrativo - Gestor do Fundo e Representante da Associação dos Procuradores, de 01.01 a 31.12.09; Djacir Cavalcanti de Arruda Filho, Membro do Conselho Administrativo - Gestor do Fundo e Representante do Sindicato dos Procuradores, de 01.01 a 31.12.09, e Úrsula Figueredo Munhoz, Representante do Conselho Superior, de 25.03 a 31.12.09.

Órgão: Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PRÓ JURÍDICO.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: existência de saldo referente a contratos com vigência já expirada, contrariando o art. 105, § 5º, da Lei nº 4.320/1964, conforme apontado no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2009 (fls. 279/281 apenso).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes ou sucessores dos responsá-

veis pelas contas anuais que adotem as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a recomendação de providências apontadas, para correção da impropriedade identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4514, de 12 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator  
Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 168/2012

Ementa: Representação oferecida pelo Deputado Wasny de Roure acerca de favorecimento de servidores públicos na concessão de lotes do Pró-DF. Improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação ao responsável. Processo TCDF nº 975/2003 (em seis volumes e cinco anexos)

Nome: Afrânio Roberto de Souza Filho.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada, no valor de R\$ 5.000,00, por meio da Decisão nº 51/2008 e Acórdão nº 001/2008, conforme DAR juntado às fls. 1163.

Ata da Sessão Ordinária nº 4514, de 12 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 169/2012

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 39.470/2008 (Apenso nº 150.002.074/2004)

Nome: Alexandre Augusto dos Santos Barbosa.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: ausência de prestação de contas de recursos públicos repassados por meio do Termo de Contrato de Concurso nº 03/2004-SC.

Débito imputado ao responsável: R\$ 128.315,22 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e vinte e dois centavos), valor atualizado até 18.1.2012.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “a”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4514, de 12 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 170/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 8.540/2010 (Apenso nº 040.001.405/2009)

Nome/Função/Período: Miguel Ângelo Soster, Administrador, de 05 a 31.12.08; Valéria Cavalcante Amorim Luz, Diretora da Diretoria de Administração Geral – Substituta, de 17 a 26.12.08; Cinthia Alarcão Costa Fleury, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01.01 a 08.06.08 e de 25.07 a 31.12.08; Josélia Ferreira da Silva, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituta, de 09.06 a 09.07.08, e Antônio Anastácio de Lima, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituto, de 10.07 a 24.07.08.

Órgão: Região Administrativa XXIX – Setor de Indústria e Abastecimento – SIA.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4514, de 12 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 171/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 8.540/2010 (Apenso nº 040.001.405/2009)

Nome/Função/Período: Eurípedes Leôncio Carneiro, Administrador Regional, de 01.01 a 14.07.08 e de 30.07 a 04.12.08, e Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga, Administradora Regional – Substituta, de 15 a 29.7.08, e Diretora da Diretoria de Administração Geral, de 01.01 a 16.12.08 e de 27 a 31.12.08.

Órgão: Região Administrativa XXIX – Setor de Indústria e Abastecimento – SIA.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 70/09-DIRAG/CONT, a saber: a) subitem 1.3.1 – ausência de atualização na contabilização de receita a receber por preço público na ocupação de área pública; b) subitem 1.3.2 – alvarás de funcionamento vencidos e concedidos sem amparo legal; c) subitem 2.1.1 – ausência de registros e acompanhamento contábeis de contratos.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis pela Região Administrativa XXIX – Setor de Indústria e Abastecimento – SIA que adotem providências para que as falhas sejam corrigidas e/ou não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4514, de 12 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF